



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2025 – SRP-CML/PMA
REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Apuí - AM, com sede na Avenida Treze de Novembro, s/n.º, Centro, 69.265-000, Apuí- AM, por intermédio de seu(a) pregoeiro(a) e Equipe de apoio, designado(a) pela **Portaria GPA/PMA-AM n.º 1076/2025 de 01 de agosto de 2025**, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei 14.133/2021**, da **Lei Municipal 485, de 23 de janeiro de 2023**, da **Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006**, **Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014**, do **Decreto Municipal nº 018/2023, de 09 de dezembro de 2023**, do **Decreto Municipal 001/2024, de 05 de janeiro de 2024**, **Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022**, demais legislações complementares e termo de justificativa para adoção de licitações na forma presencial no âmbito do município de Apuí/AM de 04 de abril de 2024, vigentes e pertinentes à matéria, fará realizar licitação na **MODALIDADE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL em consonância com o § 2º, Art. 17 da Lei 14.133/2021**, para formação de registro de preços, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme descrito neste edital e seus anexos, análogo ao do aprovado pela assessoria jurídica do Município.

Tipo:	Menor Preço por lote
Processo Licitatório:	128/2025 - CML/PMA
OBJETO	Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Médicos Clínicos, Especialistas e Exames por Imagem, para Atender as Necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Apuí.
Sessão pública para recebimento das propostas de preços e dos documentos de habilitação	
Data:	30 de dezembro de 2025
Hora:	08h30min
Local:	Sala de reunião da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Apuí, localizada na Avenida Treze de novembro, nº 925. Bairro Centro. Apuí/AM.
Edital disponível a partir de:	12/12/2025
Dias, horário e local para leitura ou obtenção deste edital.	
Órgão Gerenciador	Secretaria Municipal de Saúde no Município de Apuí/AM.
Dias:	Segunda a Sexta-feira (dias úteis e de expediente)
Horários:	De 07:00 às 13:00 horas
Local:	O Edital completo poderá obtido pelos interessados na Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Apuí, localizada na Avenida Treze de novembro, nº 375. Bairro Centro. Apuí/AM, mediante a restituição dos custos de reprodução, gratuitamente mediante a apresentação de mídia portátil (pen-drive) com capacidade suficiente para gravação do arquivo do Edital e seus anexos ou na <u>Plataforma de compras pública do Município de Apuí</u> , http://servicos.apui.am.gov.br:8079/compraseditais , no PNCP- (Portal Nacional de Compras Públicas) https://pncp.gov.br/app/editais , no Portal de transparência pública do Município de Apuí: https://apui.am.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/ Informações: e-mail: comissao.apui2025@gmail.com





EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2025 – CML/PMA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2025.
REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, devidamente inscrito no CNPJ nº 22.812.960/0001-99, através de sua Comissão Municipal de Licitação designado(a) pela Portaria GPA/PMA-AM nº 1076/2025 de 01 de agosto de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que estará reunida para receber as Documentações e as Propostas do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2025 – CML/PMA**, do tipo “**Menor Preço Por LOTE**”, regime de execução indireta, a qual será processada e julgada de acordo com as disposições regulamentares e contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, prevê no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo **a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.** (grifo nosso). Regida pelo Decreto Federal 11.462/2023, Decreto Municipal nº 018/2023, de 09 de dezembro de 2023, Decreto Municipal 001/2024, de 05 de janeiro de 2024 e pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e pelas normas e condições deste Edital e seus Anexos.

O Recebimento e Abertura dos Envelopes ocorrerão em sessão pública, e se dará às **08h30min do dia 30 de dezembro 2025**, na Sala de Reunião da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Apuí, localizada na Avenida Treze de novembro, nº 925. Bairro Centro. Apuí/AM. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes ao objeto.

I – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a: Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Médicos Clínicos, Especialistas e Exames por Imagem, para Atender as Necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Apuí.

1.2. A descrição detalhada do objeto do presente certame está discriminada no Anexo I deste Instrumento Convocatório e deverá ser minuciosamente observada pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços.

II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Por se tratar de SRP, conforme dispõe os artigos do Decreto Federal nº 11.462/2023 não é necessária a indicação prévia da dotação orçamentária, sendo custeada a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do Órgão Participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão na respectiva Nota de Empenho ou instrumento contratual hábil.





III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação os interessados (pessoas jurídicas), conforme ANEXO I – Termo de Referência, qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos,

3.2. A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06, deverão entregar os documentos de habilitação, exigidos nos art. 04 inciso II § 2 da Lei 14.133/2021.

3.3. O julgamento e a adjudicação do objeto desta licitação serão por Menor Preço por LOTE, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3.4. A descrição detalhada do objeto do presente certame está discriminada nos Anexos deste Instrumento Convocatório e deverá ser minuciosamente observada pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços.

3.5. Não poderão participar desta Licitação:

- a) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico;
- c) Empresas que pratiquem atos visando frustrar a competitividade do processo;
- d) Empresas que, por qualquer motivo, foram declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município;

Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Empresas que estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução e liquidação, ou pessoa física em estado de insolvência civil;

f) Empresas direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Empresa cujo objeto não seja pertinente e compatível com o objeto desta Licitação.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento de representante legal dar-se-á com a entrega no início da sessão dos documentos abaixo, em separado dos envelopes de documentação e Proposta de Preços;

4.2. Do termo de credenciamento, conforme modelo do (Anexo VIII) ou instrumento de procuração, sendo em ambos os casos **com a firma devidamente reconhecida em cartório competente**, exceto procuração por instrumento público;





4.3. Juntamente ao termo ou ao instrumento de procuração, deverá ser apresentado o contrato ou estatuto social vigente da empresa. No contrato deve figurar a identificação do sócio administrador (ou diretor) ou a cláusula de administração. Juntamente ao termo ou ao instrumento de procuração, deverá ser apresentado o ato constitutivo, estatuto ou contrato social e demais alterações, inclusive a que estiver em vigor, juntamente com a certidão simplificada atualizada e última alteração contratual ou; a última alteração contratual **consolidada** juntamente com a certidão simplificada atualizada e, caso existam, e as demais alterações contratuais posteriores; devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI. No contrato deve figurar a identificação do sócio administrador (ou Diretor) ou a cláusula de administração;

4.3.1. No caso de representação por sócio administrador ou diretor, tal condição deverá ser demonstrada mediante a apresentação de documento de identificação, acompanhado do respectivo contrato ou estatuto social vigente nos mesmos termos da alínea anterior. No caso de representação por sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, tal condição deverá ser demonstrada mediante apresentação de documento de identificação civil, acompanhado do respectivo Contrato ou Estatuto Social, no qual estejam expressos seus poderes para individualmente exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, devendo apresentar Termo de Credenciamento. O estatuto social deve vir acompanhado da ata de eleição do administrador

4.3.2. No caso de representação por sócio que não possua poderes de administração, o mesmo deverá fazer-se representar por instrumento procuratório ou termo de credenciamento, nos termos das alíneas anteriores.

4.3.3. Quando da apresentação de contrato ou estatuto social de empresa ou requerimento de empresário, **deverão os documentos estar devidamente autenticados por servidor ou por cartório competente.**

4.3.4. Da Declaração, obrigatória somente para a microempresa ou empresa de pequeno porte, de que, sob as penas da lei, cumpre todos os requisitos da Lei Complementar n. 123/2006, inclusive quanto à qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir o tratamento diferenciado, e, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no §4º do artigo 3º do mesmo dispositivo (**Anexo VII**) – Modelo de Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte).

4.3.5. Da Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo do Anexo IX, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, declarando, sob as penas da lei, que a licitante elaborou sua proposta de forma independente, sem qualquer prática de conluio, ajuste ou combinação com concorrentes, comprometendo-se a adotar condutas íntegras e compatíveis com a vedação a práticas anticoncorrenciais.

4.3.6. A falsidade de Declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

4.3.7. Da cópia do documento oficial de identidade do representante legal da empresa, devidamente autenticada por servidor da CML ou por cartório competente.

4.3.8. Os licitantes deverão apresentar os **dois envelopes requisitados**: Envelope n. 01 – **Proposta de Preços** e Envelope n. 02 – **Documentos de Habilitação**.





4.4. Cada licitante credenciará apenas um representante legal que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, em nome da representada.

4.5. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, com data de expedição pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

4.6. Da declaração de cumprimento dos requisitos da proposta de preços e de habilitação, conforme modelo do Anexo III.

4.7. Declaração de Nada Consta, junto a Comissão Municipal de Contratação do Município de Apuí.

4.7.1 A referida declaração deverá ser solicitada pelo licitante no Protocolo Geral da Prefeitura, em papel timbrado da empresa interessada a Comissão Municipal de Contratação, **até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública.**

4.7.2 A Supracitada declaração pode ser requerida através do endereço eletrônico: comissao.apui2025@gmail.com, no caso de solicitação via e-mail obedecerá a mesma regras, três dias antes do certame no horário das 07:00 as 13:00.

4.8 As empresas que não apresentarem os documentos e declarações exigidos e solicitados neste edital o representante será **descredenciado**. O não credenciamento de representante legal na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a licitante, **mas inviabilizará a se manifestar, assinar a ata, bem como rubricar documentos e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos a presente licitação para os quais seja exigida a presença de representante legal da empresa.**

V - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por Pregoeiro (a) e realizada de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 018/2023, de 09 de dezembro de 2023 e o Decreto Municipal 001/2024, de 05 de janeiro de 2024, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário, já determinados.

VI - DO RECEBIMENTO DE ENVELOPES

6.1 A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos e fechados, contendo os seguintes sobrescritos:

ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ - ESTADO DO AMAZONAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2025 – SRP – CML/PMA

NOME COMPLETO DA LICITANTE

DATA DE ABERTURA: 30/12/2025

HORÁRIO: 08H30MIN

ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ - ESTADO DO AMAZONAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2025 – SRP – CML/PMA

NOME COMPLETO DA LICITANTE

DATA DE ABERTURA: 30/12/2025

HORÁRIO: 08H30MIN





6.2 Uma vez entregues os credenciamentos e identificadas todas as proponentes presentes, não será permitida a participação de retardatários, **desde que aberta uma das propostas.**

6.3 Após a abertura da sessão os representantes legais, entregarão os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, procedendo-se à **imediata abertura dos envelopes de propostas de preços** e à verificação da conformidade destas com os requisitos estabelecidos neste Edital, **desclassificando aqueles cujos preços estejam acima dos estimados pela Administração Municipal.**

VII – DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá apresentar proposta através de carta datilografada, digitada ou impressa, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas; numerada sequencialmente, preferencialmente em papel timbrado do proponente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal.

7.2 A proposta deverá conter ainda sob pena de desclassificação:

7.2.1 Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (*e-mail*) para contato;

7.2.2 Prazo de validade de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação;

7.2.2.1 O prazo para entrega dos objetos será de **3 (três) dias úteis**, contados da assinatura do respectivo termo.

7.2.2.2 Conter declaração expressa que nos preços incluem-se, além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

7.2.2.3 A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO** de que não poderá alterar os materiais descritos e demais características e especificações de sua **PROPOSTA DE PREÇOS ORIGINAL**, dando **PLENA ACEITAÇÃO**, caso vencedora para fornecer os produtos objeto constantes neste Edital, e estar de pleno acordo com os termos descritos no Termo de Referência. A não observância sofrerá as penalidades cabíveis.

7.2.2.4 O proponente deverá indicar apenas uma marca e modelo (se houver), não sendo admitida a indicação de mais de uma marca e modelo, sob pena de desclassificação.

7.2.3 Ser apresentada com cotação de preços em moeda nacional (REAL), expressa em algarismos e por extenso o valor item, válidos para a data de apresentação e pelo prazo de vigência da proposta;

pelos quais o proponente compromete-se a entregar o objeto deste Edital, conforme termo de referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

7.2.4 Valor unitário e total do lote, total e item em algarismo e por extenso;

7.2.5 Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços, sendo vedada à utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, reservado ou subjetivo que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os proponentes ou induzir o julgamento a ter mais de um resultado;

7.2.6 Conter informação de especificações dos materiais e quantitativos licitados que subsidiarão a avaliação do pregoeiro;





7.2.7 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar (Anexo VII) que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

7.2.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

7.3 Não serão aceitas propostas sem a informação quanto às especificações que permitam a avaliação por parte do pregoeiro, comprometendo-se a proponente a entregar rigorosamente os produtos descritos em sua proposta, de acordo com o Edital.

7.4 Não serão aceitas informações genéricas tais como: **“produto em conformidade com o edital”**, devendo o proponente declarar em sua proposta comercial todas as exigências previstas no **item 7.2.** deste Edital.

7.5 Não se admitirá proposta que apresente preços unitários e globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

7.6 Em caso de divergência entre os valores unitários e valores globais serão considerados os primeiros, estando autorizado o pregoeiro a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor item total.

7.7 A proposta escrita no que concerne ao objeto, condições de execução, prazo de entrega, prazo de validade da proposta não será objeto de alteração. Apenas os preços cotados poderão ser revistos, para fins de oferta de lances.

7.8 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.9 A ausência de assinatura na Proposta e/ou rubrica nas páginas das propostas não constitui razão para a desclassificação do licitante participante, estando o pregoeiro autorizado a coletar as assinaturas na apresentação da proposta.

7.9.1 A recusa do participante em sanar a falha formal descrita no **item 7.9.** será relatada na Ata e fundamentará sua desclassificação do certame.

7.10 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem a convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

VIII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 O (a) pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.1.1 Serão **desclassificadas** as propostas que:

8.1.2 Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

8.1.3 Não atendam às exigências do Edital e seus Anexos e sejam omissas ou apresentem irregularidades na descrição do objeto e quantitativos ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.1.4 Com preços excessivos, assim considerados aqueles cujo valor seja superior ao estimado pela Administração Municipal.

8.1.5 Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, em termos análogos.





8.2. A classificação das propostas adotará o critério do **menor preço lote**:

8.2.1 Concluída a fase de classificação, o pregoeiro dará início à etapa de oferecimento verbal de lances pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.2.2 Será **classificado** pelo pregoeiro (a) para participar da etapa competitiva de lances verbais, o proponente que apresentar proposta aceitável e de **menor preço lote** e os proponentes que apresentarem propostas com **valores até 10% (dez por cento) superior àquele**.

8.2.3 Se não houver pelo menos 03 (três) ofertas de acordo com esta condição, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três).

8.3 Somente os licitantes com propostas classificadas, conforme **subitem 8.2**, participarão da fase de lances.

8.4 Em atendimento a determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão 2296/2012-TCU/Plenário e para dar concretude à Lei nº 12.846/13 será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transparência, após análise das propostas e documentações, e antes da declaração de vencedor, para verificar se o licitante ostenta algum registro impeditivo. Em caso de positivo, em cumprimento do Edital, o licitante será excluído do certame (<http://www.portaldatransparencia.gov.br>).

IX – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão formular **lances verbais, sucessivos**, de valores distintos e **decrescentes** em relação à proposta de menor preço.

9.2 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.3 Durante a fase de lance, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

9.4 A desistência de apresentar lance, oralmente, quando convidado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do proponente da fase competitiva e a impossibilidade de vir a formular lances na rodada subsequente, salvo do que propôs o menor preço, se este não for superado pelas novas ofertas.

9.4.1 O silêncio do representante do proponente ou não formulação do lance, até a terceira chamada do pregoeiro, implica desistência de apresentá-lo.

9.5 A fase de lances verbais não ultrapassará o limite máximo de 10 (dez) minutos para cada item, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, a critério do pregoeiro.

9.6 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.7 Encerrada a fase de lances verbais, as ofertas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de **menor preço lote**.

9.8 O critério de julgamento adotado será o de menor preço lote, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital e seus anexos.

9.9 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes de acordo com o dispositivo o § 4º *caput*, 59 inciso IV para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços UNITÁRIO ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da





licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

X - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser contratada.

b) Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da sub-condição anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no **caput**, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

d) Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

XI - DA NEGOCIAÇÃO

11.1 O (a) pregoeiro (a) poderá solicitar da licitante detentora da proposta mais vantajosa um novo lance dentro do critério de julgamento e do valor estimado para a contratação.

11.2 A negociação poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3 Havendo impossibilidade de conclusão do certame no dia de sua abertura, cabe à pregoeiro decidir a nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos do referido processo licitatório, caso ocorra tal situação o ato deverá constar em Ata.

XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a proposta de preço reformulada ao último lance.

12.2 O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.3 O pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

12.3.1 O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12.3.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.





12.3.3 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

XIII - DA HABILITAÇÃO

13.1 A habilitação dos licitantes será verificada através da apresentação dos documentos a seguir elencados, em única via, conforme condições a seguir:

RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.1 Para comprovação da habilitação jurídica serão exigidos:

14.2 Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual, acompanhado da certidão simplificada atualizada, devidamente autenticado(a)s, nos termos da Instrução Normativa n. 55, de 06 de março de 1996 na Junta Comercial, relativo ao domicílio ou sede da licitante.;

14.3 No caso de sociedade empresária, devidamente autenticado(s) nos mesmos termos da alínea anterior, o:

14.4 ato constitutivo, estatuto ou contrato social e demais alterações, inclusive a que estiver em vigor, juntamente com a certidão simplificada atualizada e última alteração contratual ou;

14.5 a última alteração contratual consolidada juntamente com a certidão simplificada atualizada e, caso existam, e as demais alterações contratuais posteriores;

14.6 no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

14.7 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

14.8 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.9 Os documentos indicados nos itens 14.2. a 14.7. deverão estar acompanhados de todas as alterações.

14.10 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

14.11 Para comprovação da regularidade fiscal serão exigidos:

14.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

14.13 Prova de Inscrição Estadual; ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

14.14 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a qual engloba também os Tributos Relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, e em validade; sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

14.15 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certidão Negativa de Débito emitida pela Caixa Econômica Federal demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;

14.16 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente em validade;

14.17 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, em validade;

14.18 Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em validade (Lei 12440/2011);





14.19 As certidões e certificado deverão ter validade na data da abertura da sessão pública deste pregão presencial, com a ressalva do disposto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014.

14.20 A aceitação de certidões emitidas via internet, em caso de dúvida quanto sua autenticidade, poderá ficar sujeita à confirmação de sua validade mediante simples consulta “online” ao cadastro emissor respectivo pelo Pregoeiro, devendo emití-las e juntá-las aos autos;

14.21 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, devendo a mesma na data da licitação, apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014.

14.22 Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare a validade do documento, este será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão.

14.23 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.24 qualificação econômico-financeira será avaliada através dos seguintes documentos: Cópia do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis da licitante, dos dois últimos exercícios social já exigíveis conforme art.69 inciso I da Lei 14.133/2021 e apresentados na forma da lei podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação dessa documentação e proposta de preços exigidos neste Edital. No caso ainda, de empresa constituída como Sociedade Anônima, deverá, obrigatoriamente, comprovar que o Balanço Patrimonial está arquivado na Junta Comercial da Sede ou Domicílio da licitante, conforme art. 289, § 5º, da Lei nº 6.404/76.

14.25 A Declaração de Habilitação Profissional - DHP, prevista na Resolução CFC nº 871 de 23/03/00 deve ser aposta em qualquer demonstração contábil ou nos índices contábeis quando o contabilista que assina os citados documentos for o mesmo.

14.26 Quando o contabilista que assina as demonstrações contábeis e os índices contábeis for diferente, cada documento contábil deverá conter a DHP referente ao profissional que o assina

14.27 Na hipótese de inexistência ou de inexigibilidade da DHP no Estado em que o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis foram emitidas, o licitante deverá apresentar o documento hábil emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade respectivo, para comprovar tal fato.

14.28 A comprovação da boa situação de liquidez será feita através da demonstração, com base no balanço e através de memória de cálculo assinada por profissional devidamente habilitado em contabilidade, de que atende ao seguinte índice financeiro:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ILG = ----- = OU >1

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

14.29 No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência do item será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura. A Comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior a 1 (um), calculado e demonstrado pela licitante, por meio da seguinte fórmula:

Prefeitura Municipal de Apuí
AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro
Apuí – AM, 69265-000





14.30 A demonstração referida no item 14.29 desta Condição, deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

14.31 Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem índice de liquidez geral ou solvência geral maior ou igual a 1,00 (um) e que comprovarem possuir capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor da proposta apresentada pela licitante, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

14.32 Os licitantes classificados deverão apresentar Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, expedida até 90 (noventa) dias antes da sessão de abertura desta licitação, podendo ser via eletrônica.

14.33 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.34 As licitantes deverão apresentar 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, que cumpram os seguintes requisitos:

14.35 a) O(s) Atestado(s) deverá(ao) ser fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, comprovando anterior o fornecimento de bens ou prestação de serviços

b) compatíveis ao objeto deste Edital e seus anexos. Quando o(s) atestado(s) for(em) emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado devidamente autenticado no cartório.

c) O(s) Atestado(s) deverá(ao) deverá (ao) comprovar a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, prazo e quantidade com o objeto da licitação.

d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome dos sócios da pessoa jurídica, comprovando o anterior fornecimento de bens ou prestação de serviços compatíveis ao objeto deste Edital e seus anexos.

14.36 Apresentar atestado(s) de capacidade técnica que comprovem experiência prévia em prestação de serviços médicos ou exames por imagem compatíveis com as características do objeto, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Inscrição da pessoa jurídica expedida pelo CRM, que está em plena atividade de exercício na profissão de médico, bem como estar em dia com suas obrigações fiscais (anuidade).

14.37 Comprovação de Vínculo empregatício do profissional da cópia da CTPS ou Contrato particular com a proponente registrado em Cartório. (Na hipótese do profissional ser Sócio da empresa, não haverá a necessidade de tal documento).

14.38 . Todos os profissionais devem estar devidamente inscritos no RQE – Registro de qualificação de especialista junto ao CRM.

14.39 .DA VISITA TÉCNICA:

14.40 Justifica-se a visita técnica prévia do local de execução dos serviços dada sua





14.41 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, é facultado ao potencial licitante realizar visita técnica nas instalações dos locais de execução, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante agendamento de Segunda à Sexta-feira, das 08 às 13 horas, por meio dos e-mails: secretariasemsaapui@gmail.com Segunda à Sexta-feira, das 08 às 13 horas.

14.42 O prazo para visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o 3 (tres) dias úteis anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

14.43 Para a visita, o potencial credenciado, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

14.44 O potencial licitante que não realizar visita técnica não poderá alegar desconhecimento das condições do local para a realização do objeto da licitação, sendo responsabilizado pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local da prestação dos serviços.

14.45 . O potencial credenciado deverá apresentar declaração, informando que a empresa, através de seu responsável técnico/representante legal, tem conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta licitação

14.46 . Exigir-se-á, ainda, os seguintes documentos:

14.47 Declaração descrita com a data da abertura de que não possui em seu quadro de pessoal e nem utilizará, sob qualquer pretexto, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento com o artigo 7º XXXIII da Constituição Federal.

14.48 Declaração, sob as penas da Lei, de que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros.

14.49 Declaração, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

14.50 Declaração que o estabelecimento possui os equipamentos mínimos necessários à execução/prestação dos serviços de saúde previstos neste edital, **conforme especificação contida no “Anexo I”**.

14.51 Declaração que o estabelecimento dispõe da força de trabalho necessária, composta por profissionais qualificados e disponíveis para a operacionalização dos procedimentos cirúrgicos eletivos a serem contratados, nos termos das normais vigentes e do regramento do presente edital conforme Anexo I “.

14.52 Declaração de recursos materiais e humanos mínimos necessários” deste instrumento.

14.53 Declaração de que a instituição está de acordo com os preços estabelecidos por este Edital, bem como com as normas de prestação de serviços no SUS e com os fluxos assistenciais e regulatórios, conforme modelo constante no “Anexo I”.

14.54 Declaração de Concordância com Preços Estabelecidos” deste Edital.

14.55 Declaração de que o(s) proprietário(s) e/ou diretor(s) e/ou provedor(s) do estabelecimento a ser contratado não pertence(m) ao quadro de servidores públicos da PMA ou





14.56 Declaração de que todos os seus profissionais Possui Registro Profissional no Conselho Regional de Medicina.

XVII- DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

17.1 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o proponente **INABILITADO**.

17.2 Todos os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada por Cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou conferida por servidor da Comissão Municipal da Prefeitura do Apuí. Neste último caso, a autenticação administrativa poderá ser feita até o 03 (três) dias antes da data prevista para o recebimento dos envelopes da Proposta e da Documentação.

17.3 Os documentos serão autenticados pela Comissão Municipal de Licitação, a partir do original, até 03 (três) dias anterior a data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação”;

17.3.1 Serão aceitas somente cópias legíveis;

17.3.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

17.3.2.1 Não demonstrar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto deste Pregão.

17.3.3 A Comissão Municipal de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

17.4 Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ. e o endereço respectivo, conforme segue:

17.3.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e

17.3.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

17.5 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

17.6 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme redação alterada do §1º do Art.43, da LC 147/2014.

17.7 A não-regularização da documentação, no prazo previsto na sub-condição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará à pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



17.7. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

17.8 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

17.9 A licitante que apresentar o Certificado de Registro Cadastral do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, dentro do prazo de validade, **estará** dispensada, mediante a averiguação através do Portal Comprasnet pelo pregoeiro(a), da apresentação dos documentos relativos à:

a) habilitação jurídica;

b) regularidade fiscal; e

17.10.1 Caso a licitante não possua **SICAF**, deverá apresentar toda a documentação exigida neste Edital.

RETIRADA DA SESSÃO:

17.11.1 Qualquer licitante, através do seu representante legal presente, poderá solicitar a retirada da sessão, mediante o preenchimento obrigatório da declaração de retirada da sessão perante o(a) pregoeiro(a).

17.11.2 Caso não assine ou não queira assinar a declaração, ela será preenchida pelo(a) pregoeiro(a) ou equipe de apoio e assinada/ identificada por até três testemunhas (de preferência licitantes) presentes na sessão.

XVIII - ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS:

18.1 Constituem atribuições precípua do Órgão Gerenciador:

18.1.1 Promover a assinatura e gerenciar as respectivas Atas de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

18.1.2 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

18.1.3 O Órgão Participante do presente certame Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município do Apuí.

18.1.4 O Órgão Participante é aquele que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços, tendo como principais atribuições:

18.1.5 Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

18.1.6 Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização.

18.1.7 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

XIX- DOS RECURSOS





19.1 Declarado o vencedor, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

19.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada do proponente **importará a decadência do direito ao recurso, autorizando o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor;**

19.1.2 O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a;

19.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar razões do recurso no prazo de **03 (três) dias consecutivos**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões **em igual prazo**, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos mediante pedido formal presencial na sede da Prefeitura.

19.2 Quando o prazo de interposição de recursos administrativos ou de contrarrazões terminar em dia não útil, o prazo final será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

19.3 Os recursos deverão ser apresentados no setor de protocolo do poder executivo, situada na av. Treze de novembro nº 375 centro – APUÍ/AM, **no horário das 08:00 às 13:00 horas**, obedecendo aos prazos legais. **Não será considerado os recursos protocolados por e-mail.**

19.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Comissão Municipal, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, no horário de funcionamento da Comissão.

19.4.1 Somente será concedido vista aos documentos do processo licitatório aos representantes das empresas mediante solicitação formal, em consonância a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -LGPD, Lei nº 13.709/2018.

19.5 As intenções de recursos não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade superior a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, art. 165, §2º da lei 14.133/2021.

19.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo a decisão mencioná-los expressamente, cabendo à autoridade designar dia, hora e lugar para repetição dos atos, se for o caso.

19.7 O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

19.8 O não oferecimento de razões no prazo deste edital fará **DESERTO** o recurso.

XX - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

20.1 Por outro lado, ocorrendo a interposição de recurso, e após eventual julgamento do recurso a autoridade nesse caso o Prefeito do Município competente promoverá a adjudicação do objeto ao vencedor da licitação, bem como homologará o procedimento.

20.2 O Pregoeiro (a), deverá elaborar a Ata de Registro de Preços, na forma da minuta anexa a este Edital.

20.3 Se o vencedor do certame se recusar de assina a ata será desclassificado, podendo ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

XXI – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 Na ata de registro de preços deverá constar referência:

21.1.1 Ao ato que autorizou a sua lavratura.





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



21.1.2 Ao número deste pregão, bem como do processo administrativo que versou sobre a sua tramitação.

21.2 A vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosa.

21.3 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item.

21.4 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

21.5 Durante o prazo de validade do registro de preços, não estará a Administração obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

21.6 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

21.7 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Gerenciador.

21.8 Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante convocação, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

21.9 Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata deverá convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

21.10 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o fornecedor poderá negociar com o órgão gerenciador visando à adequação dos preços registrados ao valor de mercado.

21.10.1 Frustrada a negociação e caso o fornecedor não possa cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

21.10.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

21.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21.12 Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, a Administração convocará a empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante.

21.13 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida alteração quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata.





21.13.1 Comprovado o desequilíbrio de que trata o item anterior, a alteração dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou, mediante solicitação da empresa detentora, conforme o caso.

21.13.2 A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido.

21.13.3 Em qualquer hipótese, os preços decorrentes de alteração não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

21.14 O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

21.15 O fornecedor terá o seu registro cancelado nas hipóteses previstas a seguir:

21.15.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

21.15.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

21.15.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado.

21.15.4 Estiverem presentes razões de interesse público.

21.16 O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão participante.

21.17 A Ata de Registro de Preços deverá ser publicada, nos termos do art. 174, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

21.18 Alterações na ata de registro de preços:

21.18.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021.

21.18.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto ao(s) fornecedor(es)/prestador(es).

21.18.3 Quando o preço praticado no mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) negociar os preços;
- b) frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- c) convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação;
- e) não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item, ou do item, ou de toda a Ata de Registro de Preços, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para a obtenção **da contratação mais vantajosa**.

21.18.4 Os preços registrados poderão ser atualizados nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente, podendo o Edital estabelecer o procedimento a ser observado.

- a) Na ocorrência de fato imprevisível, poderá o fornecedor ou o prestador, a partir de informações devidamente comprovadas e justificadas, solicitar a atualização do preço registrado.





b) Caso a Administração acate o pedido de atualização, o preço passa a vigorar a partir da data do deferimento, devendo, ainda, o órgão gerenciador providenciar, como condição de eficácia do ato, a publicação de novo preço no Diário Eletrônico dos Municípios.

21.19. O preço registrado pode vir a ser cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- a) o beneficiário da Ata de Registro de Preço descumprir as exigências do Edital ou da Ata que deram origem ao registro de preços;
- b) houver inexecução total ou parcial do compromisso, decorrente da Ata de Registro de Preços firmada;
- c) o beneficiário da Ata não retirar a respectiva ordem de serviços, autorização de compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o beneficiário da Ata se recusar a adequá-los na forma prevista no Edital;
- e) caracterizar-se razões de interesse público, devidamente justificadas;
- f) houver pedido do beneficiário da Ata, em decorrência do fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

21.20 A comunicação do cancelamento do preço deve ser feita da seguinte forma:

- a) aos órgãos participantes e não participantes por meio de publicação no Diário Eletrônico dos Municípios;
- b) aos beneficiários da Ata, mediante o encaminhamento de correspondência, com Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante dos autos que deram origem ao registro de preços.

21.21. Se, por motivo de força maior, a assinatura da Ata de Registro de Preços não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, de 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão de abertura, sem a convocação, ficam as licitantes liberadas do compromisso assumido.

21.22. Caso persista o interesse da Secretaria Requisitante, essa poderá solicitar prorrogação geral da referida validade, por igual período.

XXII - DO CONTRATO

22.1 Os órgãos participantes e unidades não participantes poderão, quando couber, substituir o instrumento de contrato por outros meios hábeis, tais como carta-contrato, nota e empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

22.2 O contratado administrativo, caso venha a ser assinado, somente poderá ser firmado durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, tendo vigência máxima também de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de igual período, por não se tratar de serviços de natureza contínua.

Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, sempre que solicitado, pelo órgão requisitante, o Órgão Gerenciador providenciará a indicação dos fornecedores/prestadores, a fim de que se efetue a contratação, obedecendo ao disposto no **Decreto Federal 11.462 de 31/03/2023**.

22.3. A licitante deverá fazer-se representar por profissional devidamente habilitado, inclusive autorizado a firmar em seu nome o referido contrato. A efetivação do contrato dar-se-á no recinto do órgão solicitante, participante ou não participante ou em local por ele indicado.

22.4 Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do instrumento contratual que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

22.5. O edital, a(s) proposta(s) vencedora(s), as necessárias publicações e as *atas circunstanciadas* farão parte integrante do contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, nos termos do Decreto Federal n. 11.462/2023

22.6. A licitante vencedora deverá assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, em prazo a ser determinado pela Secretaria Requisitante, não podendo ser superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da convocação.





22.7. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

22.8 Caso a vencedora não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar a autorização de compra ou ordem de serviço no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda quando o órgão contratante rescindir o contrato por inadimplência, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste edital.

22.9 É admitida a prorrogação da Ata de Registro preços e do Termo de Contrato oriundo da ARP caso seja formalizado, nos termos do art. 36, do Decreto Federal 11.462/2023 art. 124 da Lei n. 14.133/2021, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

22.10 No ato de assinatura do Termo de Contrato, a Administração, a seu critério discricionário, em relação aos processos licitatórios destinados à realização de obras ou de serviços, poderá exigir dos licitantes vencedores a subcontratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com sede na municipalidade do órgão contratante, até o limite de 10% dos quantitativos adjudicados e homologados ao licitante que ofereceu a menor proposta de preços para cada item, visando fomentar o comércio e a economia local, nos termos dispostos no inciso II, §3º do art. 48 da LC 123/06, com as alterações trazidas pela LC 147/14.

22.11 Na hipótese retratada acima, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da Administração Pública poderão ser destinados diretamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte subcontratadas ou, caso a subcontratação ocorra por parte do licitante vencedor, exigir-se-á a comprovação do pagamento de até 10% dos quantitativos solicitados para as compras, através de recibo ou nota fiscal emitida pela empresa subcontratada.

XXIII - DO TERMO DE CONTRATO OU EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

23.1 Com base no Caput do Art. 95, c/c com o § I do mesmo artigo da Lei n.14.133/2021, fica dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho. Todos os deveres e obrigações das partes encontram-se especificadas neste ato convocatório.

23.2 Não poderá contratar com o órgão:

- a)** Em se tratando de serviços, as empresas que se encontram nas situações de inadimplência com o órgão contratante;
- b)** As empresas bancárias, industriais ou comerciais (inclusive de prestação de serviços) que tenham na sua gerência ou administração pessoas que exercem cargo ou função pública municipal.

XXIV - DA GARANTIA

24.1 Por ocasião da assinatura do Contrato, fica facultada ao ente contratante a exigência de que a(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) preste(m) garantia de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, da Lei n. 14.133/2021 ou depósito na Conta Corrente do órgão.

XXV DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO/ ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

25.1 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público relevante, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a conduta, devendo anulá-la por ilegalidade,





de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, licitante ou não, mediante ato escrito e fundamentado.

25.2 No caso de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ficará assegurada oportunidade de ampla manifestação dos licitantes, na forma da Lei.

25.3 A anulação pode ser declarada a qualquer tempo, atingindo a Ordem de Fornecimento, se posterior à sua celebração.

25.4 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência de anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da **licitante** de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado em eventual cumprimento da obrigação decorrente da execução do objeto deste certame

XXVI - DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

26.1 O(A) Pregoeiro(a) poderá:

26.2 Visando a maior competitividade, dar tolerância para o recebimento do credenciamento, da declaração e dos envelopes de proposta de preços e de habilitação, nunca superior a 15 (quinze) minutos a partir da hora marcada de início da sessão, sendo as demais licitantes retardatárias, limitadas apenas à participação como ouvintes.

a) a tolerância acima não impede o início do credenciamento junto às licitantes presentes;

b) será considerada encerrada a tolerância acima, com o término do credenciamento de todas as licitantes presentes ou com o decurso do prazo de 15 (quinze) minutos, o que vier a ocorrer primeiro.

26.3 Nos Casos em que a identificação dos envelopes de documentação e de proposta de preços apresentados esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, ou ainda, inversão dos conteúdos dos mesmos, o Pregoeiro poderá considerar como erro formal, desde que a incorreção apontada não cause dúvida ou não atrapalhe o andamento do processo nem provoque alteração substancial na proposta de preços apresentada.

26.4 Desconsiderar item(s), que por qualquer motivo (inclusive por pedido da Secretaria Requisitante) tiver(em) que ser retirado(s), mantendo a licitação em relação aos demais item(ns).

26.5 Desconsiderar erros meramente formais, desde que não resultem na necessidade de acostamento de novo(s) documento(s), tanto na fase de análise das propostas de preços, como na de habilitação.

26.6 Solicitar ao representante legal do interessado a complementação das informações, quanto ao telefone ou fax, dados bancários, assinaturas, datas, rubricas, dados do representante legal, nos casos em que não tenham sido informados em sua proposta de preços.

26.7 Corrigir automaticamente qualquer erro de soma e/ou multiplicação que for detectado na apresentação da proposta de preços, assim como na falta do CNPJ e/ou endereço completo da licitante, preencher os dados através dos documentos apresentados dentro do respectivo envelope.

26.8 No caso de não indicação do prazo de entrega/execução na proposta de preços da licitante, considerar o prazo estabelecido no Edital.

26.9 Fixar o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar às licitantes quando decidir pela última rodada de lances, que poderá, inclusive, ocorrer antes do esgotamento do tempo máximo anteriormente estipulado.

26.10 A qualquer tempo, objetivando a otimização da etapa de lances verbais, estabelecer a cada rodada, valor mínimo entre os lances.

26.11 Durante a etapa de lances verbais, monitorar os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexequíveis ou com preço excessivo, ou ainda, negociar diretamente com a licitante, para que seja obtido preço melhor.





26.12 Sempre que julgar necessário, prosseguir a fase de lances verbais para a definição do segundo colocado, utilizando-se dos mesmos critérios aplicados para a definição do primeiro colocado.

26.13 Solicitar, em qualquer fase da licitação, a emissão parecer técnico e/ou jurídico, acerca da regularidade da documentação apresentada pelos licitantes, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao quadro do órgão contratante, contratadas exclusivamente para tal fim, visando orientar sua decisão.

26.14 Verificando a necessidade de maiores informações, no que for pertinente às propostas de preços, aos documentos apresentados e às condições de fornecimento, aplicar subsidiariamente o disposto no art. 64 da Lei n. 14.133/21, **podendo a qualquer momento realizar diligências.**

26.15 Suspender a reunião quando julgar oportuno e conveniente, comunicando os licitantes, na própria sessão, acerca da nova data de abertura do certame ou notificando-os futuramente, com o prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da nova data de abertura da licitação, acerca da data de reabertura do certame.

26.16 Solicitar da(s) licitante(s) vencedora(s) a comprovação da exequibilidade de fornecimento ou da execução do objeto do certame, mediante a apresentação de documentação que demonstre de forma clara a viabilidade.

26.17 Encaminhar as cópias dos documentos junto com o relatório específico para a Secretaria Municipal de Administração (SEMA), visando à apuração dos fatos ocorridos durante o processo licitatório e aplicação das medidas cabíveis.

26.18 Atuar dentro das outras atribuições permitidas pela legislação vigente.

26.19 Havendo, após a fase de lances, inabilitação e não aprovação das amostras da primeira colocada, poderá retornar a referida fase a partir da segunda colocada, vinculando-se aos valores já ofertados entre a primeira e segunda licitantes classificadas, observando-se as regras pertinentes a lances verbais previstas.

26.20 Praticar todos os demais atos inerentes, previstos nos dispositivos legais aplicáveis à espécie.

26.21 Todas as considerações acima, quando averiguados ou quando pertinentes, serão devidamente registradas na ata circunstanciada.

XXVII- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1 O licitante que der causa ao retardamento da execução do certame, não enviar documentação exigida no **subitem 13 deste edital** não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, apresentar documento ideologicamente falso ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Estadual, pelo **prazo de até 2 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

27.2 Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o órgão poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

27.2.1 Advertência;

27.2.2 Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado

27.2.3 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

27.2.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

27.2.5 Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa da prestadora do serviço em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.

27.2.6 Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.





27.2.7 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

27.2.8 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada conforme prevista na lei 14.133/2021.

XXVIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

28.1 Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na ata subsequente ao procedimento licitatório, as empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

28.1.1 A segunda classificada só poderá fornecer à Administração, sempre ao preço da primeira, quando esgotada a capacidade de fornecimento da mesma e assim sucessivamente, de acordo com a quantidade prevista na Planilha de Especificações e Quantidades.

28.2 O fornecedor deverá especificar na(s) Nota(s) fiscal(is): preço unitário, inclusive os centavos, incluso todas as taxas, impostos, frete, seguro e demais despesas, além dos componentes de cada produto.

28.3 A prestação de serviços, se a quantidade e/ou qualidade do(s) produto(s), material (is), entregues não corresponder ao exigido neste Edital e na Ata de registro de preços, o fornecedor será chamado para, dentro do **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital, e/ou registro cancelado, a critério do Órgão Contratante na forma da Lei.

28.4 O recebimento do material será realizado de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I).

28.5 Prazo de entrega dos produtos será conforme solicitação da unidade requisitante, não podendo ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas contado da data da retirada/recebimento da nota de empenho pela(s) fornecedora (s).

28.5.1 O(s) produto(s), objeto desta licitação deverá (ão) ser entregues acompanhado(s) de nota fiscal, ou nota fiscal-fatura, conforme o caso e a respectiva Nota de empenho.

28.5.2 O(s) licitante(s) detentor(es) da ata de registro de preços ficará (ão) obrigado(s) quando for o caso a atender todas as notas de empenho emitidas durante a vigência da Ata de registro de preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

28.5.3. O(s) licitante(s) detentor(es) da ata de registro de preços ficará (ão) obrigado(s) a entregar os materiais objeto desta licitação no local indicado no Termo de Referência deste edital.

XXIX DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

29.1 A prestação de serviços será por meio de nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente que poderá ser encaminhado ao fornecedor.

XXX DO PAGAMENTO

30.1 O pagamento será efetuado de acordo com o efetivo fornecimento, na forma da lei.

30.2. O pagamento será realizado de acordo com a emissão de Nota Fiscal e Fatura, e mediante comprovação de aprovação emitida nos termos do artigo 141, inciso III, da Lei nº 14.133/2021





30.3. Os pagamentos aos credores da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura do Apuí, serão efetuados exclusivamente mediante crédito em conta corrente especificada pelo credor, mantida nos bancos Bradesco S/A, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou Banco SICOOB.

30.4 Nos documentos de cobrança, tais como notas fiscais, recibos e similares dos credores, deverá constar a identificação da agência e da conta corrente onde deverão ser efetuados os créditos devidos.

30.5 Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades, nem implicará aprovação definitiva das compras efetuadas, total ou parcialmente.

XXXI - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

31.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição endereçada ao(a) pregoeiro(a) a ser protocolado (no setor de protocolo dessa entidade) sede da Prefeitura de Apuí.

31.2 A Comissão Municipal, juntamente com o pregoeiro e a equipe técnica, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

31.3 Os pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição protocolada na Sala de Licitação.

31.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas na Sala de Licitação.

31.5 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente não o impedirá de participar do Pregão até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

31.6 Acolhida à impugnação, ou determinadas às providências requeridas, será designada nova data para realização da sessão pública, exceto quando estas não afetarem a formulação das propostas.

31.7 A impugnação aos termos do instrumento convocatório, ainda que tempestiva, não terá efeito suspensivo.

XXXII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1 O Pregoeiro (a) e equipe que conduzirá esse certame foi nomeada pela Portaria GPA/PMA-AM n.º 1076/2025 de 01 de agosto de 2025

32.2 É facultada ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

32.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

32.4 Após apresentação da proposta, **não caberá desistência**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

32.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



subsequente, no mesmo horário e no local devidamente estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

32.6 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

32.7 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

32.8 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2004, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

32.9 Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

32.10 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

32.11 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Prefeitura do Apuí, sem prejuízo do disposto na Lei nº 14.133/2021 e art.42 do Decreto Municipal nº 018/2023, de 09 de dezembro de 2023 e o Decreto Municipal 001/2024, de 05 de janeiro de 2024.

32.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Comissão Municipal da Prefeitura Municipal do Apuí.

32.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a verificação de suas condições de habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

32.15 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

32.16 Nenhuma pessoa física ou jurídica ainda que credenciada poderá representar mais de um proponente, sob pena de não participação dos proponentes representados.

32.17 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

32.18 Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

32.19 Este Edital e seus Anexos poderão ser retirados gratuitamente nas plataformas de compras pública do Município de Apuí, <http://servicos.apui.am.gov.br:8079/comprasedital>, no PNCP- (Portal Nacional de Compras Públicas) <https://pncp.gov.br/app/editais>, no Portal de transparência pública do Município de Apuí; <https://apui.am.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/>.

XXXIII- DOS ANEXOS

33.1 Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:

33.1.1 Termo de Referência (Anexo I);

33.1.2 Modelo de Proposta de Preços (Anexo II);

33.1.3 Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos da Habilitação (Anexo III)

33.1.4 Modelo de Declaração de Regularidade para com o Ministério do Trabalho (Anexo IV);

33.1.5 Modelo de Declaração de Veracidade (Anexo V);





**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**



- 33.1.6** Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (Anexo VI);
- 33.1.7** Modelo de Declaração de Qualificação de Microempresa ou EPP (Anexo VII);
- 33.1.9** Modelo de declaração de elaboração independente de proposta (Anexo VIII);
- 33.1.10** Minuta da Ata de registro de preços (Anexo IX)
- 33.1.11** Minuta de Termo de contrato (Anexo X)

XXXIV- DO FORO

34.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade do Apuí/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Apuí- AM, 10 de dezembro de 2025

PAULA ROCHA DO SANTOS
Diretora de Pregões
Portaria PGA/PMA Nº 1076/2025





TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº: **3333/2025**

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de médicos clínicos, especialistas e exames por imagem.

2. OBJETIVO:

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo principal garantir a continuidade e a qualidade da assistência à saúde no município de Apuí, por meio da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de médicos clínicos, especialistas, e exames por imagem, visando suprir a demanda existente, assegurar o atendimento adequado à população e fortalecer a rede municipal de saúde.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Apuí, a partir de levantamento técnico realizado no âmbito da rede municipal, identificou a necessidade urgente de ampliar e fortalecer o quadro de profissionais médicos, a fim de assegurar à população o acesso contínuo e qualificado aos serviços de saúde, de forma eficiente, humanizada e compatível com as demandas locais.

3.2. Constatou-se que a procura por atendimentos clínicos e especializados supera a capacidade instalada do Município, resultando em limitações significativas na oferta e na resolutividade dos serviços. Atualmente, a maior parte das consultas especializadas é realizada por meio de teleatendimentos, modalidade que, embora importante, não supre adequadamente as necessidades de acompanhamento de doenças crônicas, ações preventivas e outras intervenções essenciais à saúde da população.

3.3. Adicionalmente, verificou-se que o Município não dispõe de serviços de endoscopia, ultrassonografia com Doppler, nem de exames fundamentais como MAPA, HOLTER, EEG, colposcopia, tomografia, entre outros procedimentos diagnósticos por imagem. Soma-se a isso a





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



ausência de profissional habilitado para execução regular de exames de ultrassonografia, o que agrava as dificuldades de diagnóstico precoce e acompanhamento clínico dos pacientes.

3.4. Diante desse cenário, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos clínicos, especializados e de exames por imagem, com vistas a suprir lacunas assistenciais existentes, reduzir o tempo de espera por consultas e exames, e fortalecer tanto a atenção primária quanto a atenção especializada.

3.5. A contratação em questão é essencial para garantir o pleno funcionamento dos serviços de saúde do Município, promovendo maior equidade, resolutividade e continuidade da assistência médica. Assim, a medida contribuirá diretamente para o aprimoramento da rede municipal de saúde e para a efetividade das políticas públicas voltadas ao bem-estar da população de Apuí.

4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS LICITADOS:

4.1. Da descrição dos serviços:

LOTE 01				
ITEM 01 – TABELA DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE/SEMSA				
ITEM	SERVIÇOS	QUANT. PROFISSIONAL	VIGÊNCIA/MÊS	LOTAÇÃO
1	SERVIÇOS MÉDICOS – CLÍNICO GERAL (8H/DIA/MÊS)	1	12	Unidade Básica de Saúde, e/ou SEMSA, conforme escala.
2	SERVIÇOS MÉDICOS – CLÍNICO GERAL (8H/DIA/MÊS)	1	12	
3	SERVIÇOS MÉDICOS – CLÍNICO GERAL (8H/DIA/MÊS)	1	12	
4	SERVIÇOS MÉDICOS – CLÍNICO GERAL (8H/DIA/MÊS)	1	12	
5	SERVIÇOS MÉDICOS – CLÍNICO GERAL (8H/DIA/MÊS)	1	12	

ITEM 02 – TABELA DE SERVIÇOS DE PLANTÃO PARA ATENDER AS ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO MUNICÍPIO				
ITEM	SERVIÇOS	QUANT. PROFISSIONAL	VIGÊNCIA/MÊS	LOTAÇÃO





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



1	SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS PLANTONISTA (31 DIAS/24H)	1	12	Hospital Dorvalino Lagasse, conforme escala.
2	SERVIÇO DE CLÍNICO GERAL - DIURNO (31/DIAS/12H)	1	12	
3	SERVIÇO DE CLÍNICO GERAL – NOTURNO (31 DIAS/ 12H)	1	12	

ITEM 03 – TABELA DE SERVIÇOS DE AMBULATÓRIO E PROCEDIMENTOS MÉDICO

ITEM	SERVIÇOS	QUANT. PROFISSIONAL	VIGÊNCIA/MÊS	LOTAÇÃO
1	SERVIÇOS DE CARDIOLOGIA AMBULATORIA 07 DIAS)	1	12	Hospital Dorvalino Lagasse e Unidade básica de Saúde.
2	SERVIÇO DE PSIQUIATRIA (07 DIAS)	1	12	CAPS/SEMSA
3	SERVIÇO DE UROLOGIA (07 DIAS)	1	12	Hospital Dorvalino Lagasse e Unidade básica de Saúde.
4	SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA 0(7 DIAS)	1	12	Hospital Dorvalino Lagasse
5	SERVIÇOS DE GINECOLOGIA OBSTETRICA (07 DIAS)	1	12	Hospital Dorvalino Lagasse e Unidade básica de Saúde.
6	SERVIÇOS DE PEDIATRIA (07 DIAS)	1	12	Hospital Dorvalino Lagasse e Unidade básica de Saúde.





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



7	SERVIÇOS DE CIRURGIAO GERAL (31 DIAS)	1	12	Hospital Dorvalino Lagasse.
8	SERVIÇO DE ORTOPEDIA (07 DIAS)	1	12	Hospital Dorvalino Lagasse e Unidade básica de Saúde.
9	SERVIÇO DE DIRETOR TÉCNICO (MÊS)	1	12	Hospital Dorvalino Lagasse
10	SERVIÇO DE GERIATRA (07 DIAS)	1	12	Hospital Dorvalino Lagasse e Unidade básica de Saúde.
11	SERVIÇO DE CLÍNICO GERALC/ ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE MENTAL (MÊS)	1	12	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS
12	SERVIÇOS DE OFTAMOLOGIA AMBULATORIAL (07 DIAS) com aparelhos da empresa.	1	12	Hospital Dorvalino Lagasse ou demais Unidades, conforme disponibilidade do serviço.

LOTE 02

TABELA 01 – SERVIÇOS DE EXAMES POR IMAGEM E OUTROS

ITEM	SERVIÇOS	QUANT. DE EXAMES	LOCAL
1	SERVIÇO DE ENDOSCOPIA COM OU SEM COLETA DE BIOPSIA COM LAUDO (equipamento da empresa).	1000	APUI-AM
2	SERVIÇO DE MAPA COM LAUDO	300	APUI-AM
3	SERVIÇO DE HOLTER COM LAUDO	300	APUI-AM
4	SERVIÇO DE EEG COM LAUDO	200	APUI-AM
5	SERVIÇO DE ECOCARDIOGRAMA COM LAUDO	200	APUI-AM
6	SERVIÇO DE ECOLPOSCOPIA COM LAUDO	300	APUI-AM
7	DOPPLER COLORIDO TRANSFONTANELA	10	APUI-AM
8	DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS ARTERIAIS BILATERAL (CARÓTIDAS E VERTEBRAIS)	10	APUI-AM
9	DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS VENOSOS BILATERAL (SUBCLAVIAS E JUGULARES)	10	APUI-AM





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



10	DOPPLER COLORIDO DE ÓRGÃOS OU ESTRUTURA ISOLADAS (ESCROTOS)	10	APUI-AM
11	DOPPLER COLORIDO DE ÓRGÃOS OU ESTRUTURAS ISOLADAS (TIREÓIDE, MAMA, TVG, ARTERIAS OFTÁLMICAS)	10	APUI-AM
12	DOPPLER COLORIDO DAS ARTÉRIAS RENAIAS	10	APUI-AM
13	DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ILÍACAS	10	APUI-AM
14	DOPPLER COLORIDO DE ARTÉRIAS VISCERAIS (MESENTÉRICAS SUPERIOR E INFERIOR E TRONCO CELÍACO)	10	APUI-AM
15	DOPPLER COLORIDO DE HEMANGIOMA(ABDOMEM SUPERIOR -FÍGADO) DOPPLER ABD SUP. VEIA PORTA.	10	APUI-AM
16	DOPPLER COLORIDO DE VEIA CAVA SUPERIOR OU INFERIOR	10	APUI-AM
17	DOPPLER PENIANO COM FÁRMACO - INDUÇÃO /EREÇÃO (PACOTE INCLUSO FÁRMACO)	10	APUI-AM
18	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBROS SUPERIOR - UNILATERAL	10	APUI-AM
19	DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBROS INFERIORES - UNILATERAL	10	APUI-AM
20	DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBROS SUPERIOR - UNILATERAL	10	APUI-AM
21	DOPPLER TRANSCRANIANO (TCD) (ANEURISMA, MORTE ENCEFÁLICA, ANEMIA FALCIFORME)	10	APUI-AM
22	DOPPLER OBSTÉTRICO (PRÉ-ECLAMPSIA, VITALIDADE FETAL ETC)	100	APUI-AM
23	US TRANSVAGINAL CONTAGEM DE FOLICULO/RESERVA OVARIANA)	60	APUI-AM
24	TRIDIMENCIONAL OU 3D - ACRESCENTAR AO EXAME DE BASE	10	APUI-AM
25	PRÓSTATA VIA ABDOMINAL	200	APUI-AM
26	COLUNA LOMBAR /SACROCOCCIGEA PARA RN	10	APUI-AM
27	ELASTOGRAFIA HEPÁTICA ULTRASSONICA	10	APUI-AM
28	OBSTÉTRICA COM AMNIOCENTESE	10	APUI-AM
29	OBSTÉTRICA 1º TRIMESTRE COM PUNÇÃO, BIOPSIA OU ASPIRATIVA	10	APUI-AM
30	US AXILAS (ESTRUTURA SUPERFICIAL)	10	APUI-AM
31	US MÚSCULOS OU TENDÕES (ESTRUTURAS SUPERFICIAIS)	30	APUI-AM
32	US PERINEAL	10	APUI-AM
33	US ARTICULAR – OMBRO	60	APUI-AM
34	US ARTICULAR – COTOVELO	60	APUI-AM
35	US ARTICULAR – PUNHO	60	APUI-AM
36	US ARTICULAR – QUADRIL	60	APUI-AM
37	US ARTICULAR – TORNOZELO	60	APUI-AM
38	US ARTICULAR – JOELHO	60	APUI-AM
39	US OBSTÉTRICA COM 3D (24 A 32 SEMANAS)	10	APUI-AM
40	US OBSTÉTRICA CONVENCIONAL SIMPLES (1 FETO)	600	APUI-AM
41	US OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO (1FETO)	50	APUI-AM
42	US OBSTÉTRICA COM TRANSLUCENCIA NUCAL (TN) OU MORFOLOGICO 1º TRIMESTRE (12-14 SEMANAS)	10	APUI-AM
43	US OBSTÉTRICA MORFOLOGICA (22 A 26 SEMANAS) (1 FETO) 2º TRIMESTRE COM DOPPLER	20	APUI-AM
44	US OBSTÉTRICA MORFOLOGICA (22 A 26 SEMANAS) (1 FETO) 2º TRIMESTRE SEM DOPPLER	20	APUI-AM
45	US OBSTÉTRICA MORFOLOGICA GESTAÇÃO MULTIPLA, CADA FETO, (22 A 26 SEMANAS) 2º TRIMESTRE	20	APUI-AM
46	OBSTÉTRICA 1º TRIMESTRE (ENDOVAGINAL)	10	APUI-AM
47	OBSTÉTRICA PERFIL BIOFISICO FETAL	10	APUI-AM
48	TVG - TRANSVAGINAL (INCLUI ABDOMEM INFERIOR FEMININO)	300	APUI-AM





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



	TVG - TRANSVAGINAL PARA CONTROLE DE OVULAÇÃO (3 OU MAIS EXAMES) INCLUI ABDOMEM INFERIOR FEMININO	100	APUI-AM
49	TRANSVAGINAL PARA PESQUISA DE ENDOMETRIOSE PROFUNDA	200	APUI-AM
50	TVG - TRANSVAGINAL COM 3D	10	APUI-AM
51	US MAMA BILATERAL	10	APUI-AM
52	US MEMBROS INFERIORES	50	APUI-AM
53	US REGIÃO CERVICAL (ESTRUTURAS SUPERFICIAIS)	10	APUI-AM
54	US TIREÓIDE (ÓRGÃOS SUPERFICIAIS)	20	APUI-AM
55	US RINS E VIAS URINARIAS	200	APUI-AM
56	US ABDOMEM TOTAL	300	APUI-AM
57	US ABDOMEM SUPERIOR (FIGADOS, VIAS BILIARES, VESICULA, PANCREAS, BAÇO)	200	APUI-AM
58	US ABDOMEM INFERIOR FEMININO (BEXIGA, ÚTERO, OVÁRIOS, E ANEXOS,) PÉLVICA	200	APUI-AM
59	US DE ARTICULAÇÃO	60	APUI-AM
60			

LOTE 03

TABELA 01 – EXAMES DE TOMOGRAFIA COM LAUDO

ITEM	SERVIÇOS	QUANT. TOTAL DE EXAMES	LOCAL
1	TC DE CRÂNIO (SEM CONTRASTE)	150	APUI-AM
2	TC SEIOS DA FACE (SEM CONTRASTE)	20	APUI-AM
3	TC DE OMBRO (SEM CONTRASTE)	20	APUI-AM
4	TC DE TORAX (SEM CONTRASTE)	20	APUI-AM
5	TC DE COLUNA CERVICAL (SEM CONTRASTE)	10	APUI-AM
6	TC DE COLUNA DORSAL (SEM CONTRASTE)	10	APUI-AM
7	TC DE COLUNA LOMBOSACRA (SEM CONTRASTE)	10	APUI-AM
8	TC DE AERTICULAÇÃO DE MENBRO SUPERIOR/INFERIOR (SEM CONTRASTE)	150	APUI-AM
9	TC DE ABDOMEM TOTAL (SEM CONTRASTE)	80	APUI-AM
10	TC DE ABDOMEM SUPERIOR (SEM CONTRASTE)	50	APUI-AM
11	TC DE BACIA PELVE (SEM CONTRASTE)	50	APUI-AM
12	TC DE COXO FEMURAL (SEM CONTRASTE)	50	APUI-AM

Prefeitura Municipal de Apuí
AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro
Apuí – AM, 69265-000



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



13	TC DE PERNA (SEM CONTRASTE)	50	APUI-AM
14	TC DE JOELHO (SEM CONTRASTE)	100	APUI-AM
15	TC DE TORNOZELO (SEM CONTRASTE)	100	APUI-AM
16	TC DE PÉ (SEM CONTRASTE)	50	APUI-AM
17	TC DE CRÂNIO (COM CONTRASTE)	50	APUI-AM
18	TC SEIOS DA FACE (COM CONTRASTE)	10	APUI-AM
19	TC DE OMBRO (COM CONTRASTE)	10	APUI-AM
20	TC DE TORAX (COM CONTRASTE)	10	APUI-AM
21	TC DE COLUNA CERVICAL (COM CONTRASTE)	10	APUI-AM
22	TC DE COLUNA DORSAL (COM CONTRASTE)	10	APUI-AM
23	TC DE COLUNA LOMBOSACRA (COM CONTRASTE)	10	APUI-AM
24	TC DE COLUNA TOTAL (COM CONTRASTE)	10	APUI-AM
25	TC DE ABDOMEM TOTAL (COM CONTRASTE)	10	APUI-AM
26	TC DE ABDOMEM SUPERIOR (COM CONTRASTE)	10	APUI-AM
27	TC DE BACIA Pelve (COM CONTRASTE)	10	APUI-AM
28	TC DE COXO FEMURAL (COM CONTRASTE)	10	APUI-AM
29	TC DE PERNA (COM CONTRASTE)	10	APUI-AM
30	TC DE JOELHO (COM CONTRASTE)	10	APUI-AM
31	TC DE TORNOZELO (COM CONTRASTE)	10	APUI-AM
32	TC DE PÉ (COM CONTRASTE)	10	APUI-AM

Os Profissionais constantes no LOTE 01, Itens 01 e 02 deste Termo de Referência são de contratação imprescindível e imediata pela Administração Pública. Os profissionais constantes no item 03 do LOTE 01 e os exames constantes nos LOTES 02 e 03 ficarão a cargo da necessidade conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira sob a implementação dos serviços a serem contratados e viabilizados pelos Gestores locais do Sistema SUS, conforme a demanda do Município de Apuí/AM.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

5.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e normas licitatórias regidas conforme estabelecem a Lei Federal nº 14.133/21, no exercício financeiro

Prefeitura Municipal de Apuí
AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro
Apuí – AM, 69265-000





de 2025 e subsequentes, respondendo, cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Os serviços contratados serão executados com base no Sistema de Registro de Preços (SRP), observando-se que o pagamento ocorrerá exclusivamente sobre os serviços efetivamente solicitados, fornecidos e comprovadamente executados pela contratada. Ressalta-se que o registro de preços não implica obrigatoriedade de contratação da totalidade dos itens registrados, representando apenas uma estimativa de demanda, a ser requisitada conforme necessidade da Administração.

5.3. Os serviços previstos nos Lotes 2 e 3 que necessitarem ser realizados nas dependências da contratada, com utilização de equipamentos próprios, somente poderão ser executados mediante a comprovação de que a empresa possui o equipamento e realiza o atendimento presencial na cidade de Apuí. A contratada deverá garantir a disponibilidade permanente dos aparelhos e da equipe necessária no município, assegurando a continuidade, regularidade e eficiência na prestação dos serviços.

5.4. A CONTRATADA, pessoa jurídica, deverá indicar o profissional responsável pela execução do serviço, que assumirá integral responsabilidade técnica e administrativa pelo cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência. Nos casos em que os serviços forem realizados na sede da empresa com equipamentos próprios, a CONTRATADA deverá assegurar que tais instalações estejam situadas na cidade de Apuí, devidamente equipadas e aptas a receber os usuários, garantindo a execução adequada, segura e contínua dos procedimentos.

5.5. O órgão CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.6. O Prazo para início do serviço será a partir da emissão da Ordem de Serviço a partir da solicitação do órgão CONTRANTANTE, imediatamente após a ciência da emissão da autorização do serviço por parte da Administração Pública.

5.7. Para fins de emissão, controle e execução das Ordens de Fornecimento, fica estabelecido que:

- i. Os serviços prestados serão contabilizados com base na unidade de medida mês, sendo considerado para fins de medição e faturamento o período mensal efetivamente executado, conforme quantitativo estipulado na respectiva Ordem de Fornecimento;





- ii. Os exames por imagem realizados serão contabilizados em unidades, correspondendo cada atendimento efetivamente prestado à unidade registrada para efeito de faturamento e controle de execução contratual.
- iii. A conversão acima disposta será adotada em todas as Ordens de Fornecimento emitidas, garantindo padronização do registro, apuração dos serviços executados e correta liquidação financeira pelo contratante.

6. DAS ATRIBUIÇÕES PACTUADAS

6.1. MÉDICO CLÍNICO GERAL (8H) - Estratégia da Saúde da Família - Atuação de médico com registro ativo no CRM, responsável pelo atendimento geral de pacientes em plantão de 8 horas diárias, na Unidade Básica de Saúde e/ou na Secretaria Municipal de Saúde, atuando na avaliação, diagnóstico e tratamento de pacientes das diversas clínicas do ciclo vital (criança, adolescente, mulher, adulto e idoso), realização de visitas domiciliares para assistência, o acompanhamento de doenças crônicas, a orientação preventiva e a prescrição de medicamentos, além do encaminhamento a especialistas quando necessário.

6.2. MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTONISTA 24H– Atuação de médico, com registro ativo no CRM, responsável pelo atendimento geral de pacientes em regime de plantão de 24 horas diárias, na Unidade Hospitalar conforme escala, especialmente nas áreas e ambientes das salas de emergência, realizando avaliação, diagnóstico e tratamento de pacientes das diversas clínicas do ciclo vital (criança, adolescente, mulher, adulto e idoso). Também acompanha doenças crônicas, orienta sobre medidas preventivas, prescreve medicamentos e, quando necessário, encaminha o paciente para atendimento especializado.

6.3. MÉDICO CLÍNICO GERAL (PERÍODO DIURNO) 12H - Atuação de médico com registro ativo no CRM, responsável pelo atendimento geral de pacientes em regime de plantão diurno de 12 horas, na Unidade Hospitalar, conforme escala, realizando avaliação, diagnóstico e tratamento de pacientes das diversas clínicas do ciclo vital (criança, adolescente, mulher, adulto e idoso). Também acompanha doenças crônicas, orienta sobre medidas preventivas, prescreve medicamentos e, quando necessário, encaminha o paciente para atendimento especializado.

6.4. MÉDICO CLÍNICO GERAL (PERÍODO NOTURNO) 12H - Atuação de médico com registro ativo no CRM, responsável pelo atendimento geral de pacientes em regime de plantão noturno de 12 horas, na Unidade Hospitalar, conforme escala, garantindo a continuidade e integralidade da assistência à saúde, ele também realiza avaliação, diagnóstico e tratamento de pacientes das diversas clínicas do ciclo vital (criança, adolescente, mulher, adulto e idoso),





acompanha doenças crônicas, orienta sobre medidas preventivas, prescreve medicamentos, garantindo respostas rápidas às necessidades médicas fora do horário diurno, e, quando necessário, encaminha o paciente para atendimento especializado.

6.5. MÉDICO CARDIOLOGISTA AMBULATORIAL - Atuação de médico com registro ativo no CRM e Registro de Qualificação de Especialista – RQE, na Unidade Hospitalar e/ou na Unidade Básica de Saúde, conforme escala, responsável por avaliar, diagnosticar e tratar doenças do coração e do sistema cardiovascular, devendo realizar no mínimo 30 (trinta) consultas diárias, garantindo atendimento contínuo e eficiente à população. Atua realizando consultas clínicas, solicitando e interpretando exames como eletrocardiograma, ecocardiograma e teste ergométrico, além de conduzir o tratamento de hipertensão, arritmias, insuficiência cardíaca, dislipidemias e demais condições cardíacas. Também acompanha pacientes com fatores de risco, orienta medidas preventivas, ajusta terapias medicamentosas e define a necessidade de intervenções mais complexas quando indicado.

6.6. MÉDICO PSIQUIATRA- Atuação de médico com registro ativo no CRM e Registro de Qualificação de Especialista – RQE, com atuação no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) ou na Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), conforme escala, a fim de avaliar diagnosticar, tratar e acompanhar transtornos mentais e emocionais, empregando técnicas especiais, individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente, além de executar demais atividades afins, devendo realizar no mínimo 30 (trinta) consultas diárias, garantindo atendimento contínuo e eficiente à população.

6.7. MÉDICO UROLOGISTA - Atuação de médico com registro ativo no CRM e Registro de Qualificação de Especialista – RQE, com prestação dos serviços na Unidade Hospitalar e/ou Unidade Básica de Saúde, conforme escala, a fim de avaliar e realizar o diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças do trato urinário de homens e mulheres, e do sistema reprodutor masculino, devendo realizar no mínimo 30 (trinta) consultas diárias, garantindo atendimento contínuo e eficiente à população.

6.8. MÉDICO ANESTESIOLOGISTA - Atuação de médico com registro ativo no CRM e Registro de Qualificação de Especialista – RQE, com prestação dos serviços na Unidade Hospitalar, conforme escala, responsável por realizar a anestesia em procedimentos cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos, garantindo segurança, controle da dor e estabilidade das funções vitais do paciente.

6.9. MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA - Atuação de médico com registro ativo no CRM e Registro de Qualificação de Especialista – RQE, com prestação dos serviços na Unidade Hospitalar ou na Unidade Básica de Saúde, conforme escala, especializado em saúde feminina, operando em todas as fases da vida da mulher, atuando tanto na prevenção e tratamento de doenças do aparelho





reprodutor feminino (ginecologia) quanto no acompanhamento da gestação, parto e pós-parto (obstetrícia), devendo realizar no mínimo 30 (trinta) consultas diárias, garantindo atendimento contínuo e eficiente à população.

6.10. MÉDICO PEDIATRA - Atuação de médico com registro ativo no CRM e Registro de Qualificação de Especialista – RQE, na Unidade Básica de Saúde e/ou na Unidade Hospitalar, conforme escala, responsável pela assistência à saúde de crianças e adolescentes, desde o nascimento até o final da puberdade. Realiza consultas de rotina, acompanha o crescimento e o desenvolvimento infantil, diagnostica e trata doenças comuns da infância, orienta sobre vacinação, alimentação, sono e cuidados gerais. Também monitora condições agudas e crônicas, solicita e interpreta exames quando necessário, e oferece suporte à família para promoção de hábitos saudáveis e prevenção de doenças, devendo realizar no mínimo 30 (trinta) consultas diárias, garantindo atendimento contínuo e eficiente à população.

6.11. MÉDICO CIRURGIAO GERAL - Atuação de médico com registro ativo no CRM e Registro de Qualificação de Especialista – RQE, em regime de plantão de 24 horas na Unidade Hospitalar, conforme escala, especializado na realização de procedimentos cirúrgicos, atuando no diagnóstico, indicação e tratamento de diversas doenças que exigem intervenção operatória. Ele avalia o quadro clínico, solicita e interpreta exames, define a necessidade de cirurgia e realiza operações de média e alta complexidade. Também acompanha o paciente no pré e pós-operatório, maneja dor, possíveis complicações e orienta cuidados para recuperação e reabilitação eficiente.

6.12. MÉDICO ORTOPEDISTA - Atuação de médico com registro ativo no CRM e Registro de Qualificação de Especialista – RQE, prestados na Unidade Hospitalar e/ou Unidade Básica de Saúde, conforme escala, responsável pelo diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças e lesões que afetam ossos, articulações, músculos, ligamentos e tendões. Ele avalia traumas, fraturas, dores articulares e distúrbios do movimento, podendo indicar tratamentos clínicos, fisioterápicos ou cirúrgicos. Também acompanha casos crônicos, como artrose e escoliose, orienta na reabilitação após lesões e atua na recuperação funcional para que o paciente retome suas atividades com qualidade e segurança, devendo realizar no mínimo 30 (trinta) consultas diárias, garantindo atendimento contínuo e eficiente à população.

6.13. DIRETOR TÉCNICO/ CLÍNICO - Atuação de médico com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), responsável por administrar e supervisionar o funcionamento assistencial de uma unidade de saúde, garantindo qualidade, segurança e conformidade ética e legal nos serviços médicos prestados. Atuar como médico regulador, organizar os fluxos de atendimento,





coordenar equipes, estabelecer protocolos, supervisionar prontuários e procedimentos, além de zelar pelo cumprimento das normas sanitárias e profissionais. Também participa de decisões estratégicas, acompanha indicadores assistenciais, média demandas entre setores e promove melhorias contínuas para qualificar o cuidado ao paciente.

6.14. **MÉDICO GERIATRA** - Atuação de médico com registro ativo no CRM e Registro de Qualificação de Especialista – RQE, na Unidade Hospitalar e/ou na Unidade Básica de Saúde, conforme escala, a fim de realizar avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento clínico de pacientes idosos, com foco na prevenção, promoção da saúde, manejo de doenças crônicas e síndromes geriátricas, devendo realizar no mínimo 30 (trinta) consultas diárias, garantindo atendimento contínuo e eficiente à população.

6.15. **MÉDICO CLÍNICO GERAL COM ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE MENTAL** - Atuação de médico com registro ativo no CRM, com pós-graduação na área de saúde mental, para cumprimento de 8 horas diárias no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, a fim de prestar atendimento médico integral a pacientes em demandas gerais e de saúde mental, realizando consultas, anamnese, diagnóstico, prescrição terapêutica e acompanhamento clínico. Atua na identificação e manejo de transtornos mentais comuns, encaminhando casos complexos a serviços especializados quando necessário, além de integrar a equipe multiprofissional.

6.16. **MÉDICO OFTALMOLOGISTA AMBULATORIAL** - Atuação de médico com registro ativo no CRM e Registro de Qualificação de Especialista – RQE, na unidade hospitalar e ou outra unidade de saúde, a fim de realizar consultas, exames clínicos e diagnósticos oftalmológicos em nível ambulatorial, em quantidade previamente estipulada pela gestão, prescrever tratamentos, acompanhar pacientes com doenças oculares, indicar correção óptica ou cirúrgica quando necessário e orientar quanto à prevenção e cuidados com a saúde visual, devendo realizar no mínimo 30 (trinta) consultas diárias, garantindo atendimento contínuo e eficiente à população.

6.17. **SERVIÇO DE ULTRASSONOGRAFIA – COM DOPPLER/SEM DOPPLER** - DOPPLER COLORIDO TRANSFONTANELA; DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS ARTERIAIS BILATERAL (CARÓTIDAS E VERTEBRAIS); DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS VENOSOS BILATERAL (SUBCLAVIAS E JUGULARES); DOPPLER COLORIDO DE ÓRGÃOS OU ESTRUTURA ISOLADAS (ESCROTOS); DOPPLER COLORIDO DE ÓRGÃOS OU ESTRUTURAS ISOLADAS (TIREÓIDE, MAMA, TVG, ARTERIAS OFTÁLMICAS); DOPPLER COLORIDO DAS ARTÉRIAS RENAIAS; DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ILÍACAS; DOPPLER COLORIDO DE ARTÉRIAS VISCERAIS





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



(MESENTÉRICAS SUPERIOR E INFERIOR E TRONCO CELIACO); DOPPLER COLORIDO DE HEMANGIOMA(ABDOMEM SUPERIOR -FÍGADO) DOPPLER ABD SUP. VEIA PORTA.; DOPPLER COLORIDO DE VEIA CAVA SUPERIOR OU INFERIOR; DOPPLER PENIANO COM FÁRMACO - INDUÇÃO /EREÇÃO (PACOTE INCLUSO FÁRMACO; DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBROS SUPERIOR – UNILATERAL; DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBROS INFERIORES – UNILATERAL; DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBROS INFERIORES – UNILATERAL; DOPPLER TRANSCRANIANO (TCD) (ANEURISMA, MORTE ENCEFÁLICA, ANEMIA FALCIFORME); DOPPLER OBSTÉTRICO (PRÉ-ECLAMPSIA, VITALIDADE FETAL ETC); US TRANSVAGINAL CONTAGEM DE FOLICULO/RESERVA OVARIANA); TRIDIMENCIONAL OU 3D - ACRESCENTAR AO EXAME DE BASE; PRÓSTATA VIA ABDOMINAL; COLUNA LOMBAR /SACROCOCCIGEA PARA RNELASTOGRAFIA HEPÁ; TICA ULTRASSONICA; OBSTÉTRICA COM AMNIOCENTESE ;OBSTÉTRICA 1º TRIMESTRE COM PUNÇÃO, BIOPSIA OU ASPIRATIVA ; US AXILAS (ESTRUTURA SUPERFICIAL); US MÚSCULOS OU TENDÕES (ESTRUTURAS SUPERFICIAIS); US PERINEAL; US ARTICULAR – OMBRO; US ARTICULAR – COTOVELO; US ARTICULAR – PUNHO; US ARTICULAR – QUADRIL; US ARTICULAR – TORNOZELO;US ARTICULAR – JOELHO; US OBSTÉTRICA COM 3D (24 A 32 SEMANAS); US OBSTÉTRICA CONVENCIONAL SIMPLES (1 FETO); US OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO (1FETO)US OBSTÉTRICA COM TRA; NSLUCENCIA NUCAL (TN) OU MORFOLOGICO 1º TRIMESTRE (12-14 SEMANAS) US OBSTERICA MORFOLOGICA (22 A 26 SEMANAS) (1 FETO) 2º TRIMESTRE COM DOPPLER; US OBSTÉTRICA MORFOLOGICA (22 A 26 SEMANAS) (1 FETO) 2º TRIMESTRE SEM DOPPLER; US OBSTÉTRICA MORFOLOGICA GESTAÇÃO MULTIPLA, CADA FETO, (22 A 26 SEMANAS) 2º TRIMESTRE; OBSTÉTRICA 1º TRIMESTRE (ENDOVAGINAL); OBSTÉTRICA PERFIL BIOFISICO FETAL; TVG - TRANSVAGINAL (INCLUI ABDOMEM INFERIOR FEMININO); TVG - TRANSVAGINAL PARA CONTROLE DE OVULAÇÃO (3 OU MAIS EXAMES) INCLUI ABDOMEM INFERIOR FEMININO; TRANSVAGINAL PARA PESQUISA DE ENDOMETRIOSE PROFUNDA; TVG - TRANSVAGINAL COM 3D; US MAMA BILATERAL; US MEMBROS INFERIORES ; US REGIÃO CERVICAL (ESTRUTURAS SUPERFICIAIS); US TIREÓIDE (ÓRGãos SUPERFICIAIS); US RINS E VIAS URINARIAS ;US ABDOMEM TOTAL; US ABDOMEM SUPERIOR (FIGADOS, VIAS BILIARES,





VESÍCULA, PÂNCREAS, BACÃO); US ABDOMEM INFERIOR FEMININO (BEXIGA, ÚTERO, OVÁRIOS, E ANEXOS,) PÉLVICA;US DE ARTICULAÇÃO.

Com equipamento da Contratada – O serviço consiste na realização de exame de imagem que utiliza ondas sonoras de alta frequência para visualizar estruturas internas do corpo em tempo real, sem uso de radiação, incluindo o documento técnico (laudo) com a interpretação das imagens geradas, devendo ser executado na Unidade Hospitalar e/ou na Unidade Básica de Saúde e/ou no endereço da Contratada, por médico habilitado. **O serviço de ultrassonografia com doppler**, consiste na realização de exames de imagem que, além de visualizar estruturas internas do corpo por meio de ondas sonoras, avalia o fluxo de sangue nos vasos sanguíneos e hemodinâmica, apresentando o documento técnico (laudo) com a interpretação das imagens geradas, com devendo ser executado na Unidade Hospitalar e/ou na Unidade Básica de Saúde e/ou no endereço da Contratada.

6.18. SERVIÇO DE ECOCARDIOGRAMA - O Ecocardiograma (também conhecido como Ecografia Cardíaca ou Ultrassom do Coração) é um exame de diagnóstico por imagem que utiliza ondas de ultrassom para criar imagens em tempo real da anatomia e do funcionamento do coração. É um exame rápido, não invasivo e seguro (não utiliza radiação), sendo uma ferramenta fundamental na Cardiologia.

6.19. SERVIÇO DE ENDOSCOPISTA COM OU SEM BIÓPSIA – Com equipamento da Contratada – O serviço consiste na realização de exame que permite visualizar o interior do corpo usando um tubo flexível (endoscópio) com uma câmera e luz na ponta, e quando indicado, coleta material para biópsia, apresentando o documento técnico (laudo), a ser executado nas dependências da própria Contratada.

6.20. SERVIÇO DE MAPA – Com equipamento da Contratada - O serviço consiste na realização de teste que mede a pressão arterial de uma pessoa por 24 horas, usando um aparelho conectado a uma braçadeira no braço, incluindo o documento técnico (laudo), com a realização do serviço nas dependências da Contratada.

6.21. SERVIÇO DE HOLTER - Com equipamento da Contratada - O serviço consiste na realização de exame eletrocardiograma contínuo e portátil que monitora a atividade elétrica do coração por 24 horas ou a critério médico, incluindo o documento técnico (laudo), com execução do serviço nas dependências da Contratada.

6.22. SERVIÇO DE EEG - Com equipamento da Contratada - O serviço consiste na realização de exame de eletroencefalograma (EEG) para registro da atividade elétrica cerebral, por meio de





eletrodos colocados no couro cabeludo, incluindo o documento técnico (laudo), execução do procedimento nas dependências da Contratada.

6.23. **SERVIÇO DE COLPOSCOPIA/HISTEROSCOPIA** - Com equipamento da Contratada – A colposcopia e a histeroscopia são exames ginecológicos complementares utilizados para avaliação detalhada do colo do útero, canal cervical e cavidade uterina, possibilitando diagnóstico preciso de alterações benignas, pré-neoplásicas ou malignas. A colposcopia consiste na visualização ampliada do colo do útero por meio de um colposcópio, permitindo a identificação de lesões, inflamações, infecções por HPV, áreas suspeitas e indicação de biópsia quando necessário. Já a histeroscopia é um procedimento endoscópico que possibilita a inspeção direta da cavidade uterina, auxiliando no diagnóstico e tratamento de pólipos, miomas submucosos, espessamentos endometriais, sangramentos anormais e alterações anatômicas, incluindo o documento técnico (laudo), a ser executado nas dependências da Contratada.

6.24. **SERVIÇO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA** – (TC DE CRÂNIO (SEM CONTRASTE); TC SEIOS DA FACE (SEM CONTRASTE); TC DE OMBRO (SEM CONTRASTE); TC DE TORAX (SEM CONTRASTE); TC DE COLUNA CERVICAL (SEM CONTRASTE); TC DE COLUNA DORSAL (SEM CONTRASTE); TC DE COLUNA LOMBOSACRA (SEM CONTRASTE); TC DE ARTICULAÇÃO DE MEMBRO SUPERIOR/INFERIOR (SEM CONTRASTE); TC DE ABDOMEM TOTAL (SEM CONTRASTE); TC DE ABDOMEM SUPERIOR (SEM CONTRASTE); TC DE BACIA Pelve (SEM CONTRASTE); TC DE COXA FEMURAL (SEM CONTRASTE); TC DE PERNA (SEM CONTRASTE); TC DE JOELHO (SEM CONTRASTE); TC DE TORNOZELO (SEM CONTRASTE); TC DE PÉ (SEM CONTRASTE); TC DE CRÂNIO (COM CONTRASTE); TC SEIOS DA FACE (COM CONTRASTE); TC DE OMBRO (COM CONTRASTE); TC DE TORAX (COM CONTRASTE); TC DE COLUNA CERVICAL (COM CONTRASTE); TC DE COLUNA DORSAL (COM CONTRASTE); TC DE COLUNA LOMBOSACRA (COM CONTRASTE); TC DE COLUNA TOTAL (COM CONTRASTE); TC DE ABDOMEM TOTAL (COM CONTRASTE); TC DE ABDOMEM SUPERIOR (COM CONTRASTE); TC DE BACIA Pelve (COM CONTRASTE); TC DE COXA FEMURAL (COM CONTRASTE); TC DE PERNA (COM CONTRASTE); TC DE JOELHO (COM CONTRASTE); TC DE TORNOZELO (COM CONTRASTE); TC DE PÉ (COM CONTRASTE)). Com equipamento da





Contratada - O serviço consiste na realização de exame de imagem que utiliza raios-X e computadores para criar imagens transversais detalhadas do interior do corpo, devendo ser realizado rapidamente em situações críticas para obter informações, auxiliando no diagnóstico e tratamento imediato, incluindo o documento técnico (laudo), a ser executado nas dependências da Contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

No âmbito da contratação desses serviços, a Administração Pública deverá adotar as seguintes medidas para garantir a adequada execução contratual e a conformidade dos serviços prestados:

7.1.1. Assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela futura contratada, observando as condições estabelecidas no instrumento contratual e na proposta apresentada, especialmente quanto à natureza e à quantidade dos serviços médicos e dos serviços por imagens ofertados;

7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização contínua da execução dos serviços, registrando eventuais falhas ou não conformidades em relatórios próprios, com identificação da data e das circunstâncias, para posterior encaminhamento à autoridade competente e adoção das medidas cabíveis;

7.1.3. Notificar formalmente a contratada sobre eventuais imperfeições ou irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo para as devidas correções;

7.1.4. Efetuar o pagamento pelos serviços devidamente prestados, observados os prazos, condições e critérios de avaliação previstos no instrumento contratual;

7.1.5. Planejar, coordenar, monitorar e avaliar de forma sistemática a execução dos serviços contratados, assegurando o cumprimento das metas e a manutenção da qualidade assistencial;

7.1.6. Realizar, sempre que necessário, auditorias e inspeções técnicas — de forma direta ou por meio de apoio de órgãos e entidades de consultoria ou auditoria —, com vistas a verificar a conformidade e a eficiência dos serviços prestados;

7.1.7. Comunicar ao setor de gestão financeira quaisquer ocorrências que possam impactar a execução orçamentária e financeira do contrato;

7.1.8. Expedir normas e orientações complementares que se fizerem necessárias à plena execução e controle das ações contratadas;

7.1.9. Promover visitas técnicas de acompanhamento e monitoramento nas instituições credenciadas, com o objetivo de avaliar a capacidade física, operacional e a qualidade dos serviços ofertados.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA





- 8.1. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 8.2. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;
- 8.3. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregados ou ajustadas na execução do projeto.
- 8.4. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 8.5. A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade plena para a prestação dos serviços e o cumprimento integral da carga horária contratada, comprometendo-se a não deixar a CONTRATANTE desassistida de profissionais ou serviços durante todo o período de vigência contratual.
 - 8.5.1. Caberá à CONTRATADA adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade das atividades, incluindo substituição imediata de profissionais nas trocas de plantões, faltas, afastamentos, férias, desligamentos ou quaisquer outras situações que possam comprometer a execução dos serviços, de forma a manter o atendimento regular e contínuo, sem interrupções.
- 8.6. Compromisso com a qualidade do atendimento: garantir atendimento humanizado e resolutivo, seguindo as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 8.7. Participação em reuniões e treinamentos promovidos pela Secretaria de Saúde para alinhamento de condutas e aprimoramento dos serviços.
- 8.8. A CONTRATADA deverá evidenciar seu comprometimento com padrões éticos elevados, bem como com práticas de responsabilidade na prestação do serviço, assegurando que os serviços respeitem as normas vigentes com responsabilidade.
- 8.9. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como: salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
- 8.10. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 8.11. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;





- 8.12. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 8.13. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.14. Manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 8.16. Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do serviço, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- 8.17. Nos casos em que os serviços forem realizados na sede da empresa e demandarem o uso de equipamentos próprios, a CONTRATADA deverá assegurar que suas instalações físicas e equipamentos estejam permanentemente localizados, instalados e em pleno funcionamento na cidade de Apuí, de forma a garantir o atendimento imediato aos usuários, bem como a execução adequada, segura, contínua e eficiente de todos os serviços previstos neste Termo de Referência. O descumprimento dessa exigência implicará violação contratual, sujeitando a empresa às penalidades cabíveis;
- 8.18. E empresa vencedora do referido certame, deverá manter durante a vigência do contrato, um responsável pela empresa no município sede da contratante, com a qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução.
- 8.19. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. Com fundamento no art. 155 da Lei no 14.133/2021 o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que não cause prejuízo à Administração, conforme manifestação do Fiscal;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;





- d) deixar de entregar a documentação exigida;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:
- i. Advertência;
 - ii. Multa;
 - iii. Impedimento de licitar e contratar;
 - iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3. A sanção prevista de advertência será aplicada exclusivamente para infração administrativa previstas na letra a, do item 9.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.4. Será impedido de licitar ou contratar com o Município de Apuí/AM, pelo prazo máximo de 03 (três) anos o responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras b, c, d, e, f, g, do item 9.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.5. De acordo com o Art. 162 da Lei no 14.133/2021 o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, nas seguintes condições:
- a) 0.5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento);





- b) 3% (três por cento) ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período de garantia, limitada a incidência de 10 (dez) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) do valor do empenho no caso de inexecução total do contrato;
- 9.6. Após o trigésimo dia de atraso, o Órgão/entidade CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto;
- 9.7. O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:
- 9.7.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 9.7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 9.8. As multas previstas não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao contratante;
- 9.9. As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, não tem caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 9.10. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- 9.11. Será descontado do valor do recebimento do profissional as horas que estava de escala de plantão e se ausentou da unidade sem autorização previa, o desconto é o valor total dividido por horas trabalhadas.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

- 10.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 Lei n.º 14.133, de 2021.
- 10.2. A prestação de serviços é enquadrada como continuado, pois possuem a finalidade de suprir as necessidades diárias da Secretaria de Saúde. Podendo dessa forma, considerando o princípio da economicidade, notadamente no que se refere aos custos com a realização de novos processos





licitatórios, e desde que as condições e preços permaneçam vantajosos à Administração, ser o contrato objeto de prorrogação.

11. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas objeto deste Termo de Referência estão estimadas em:

11.1.1. Valor global total **LOTE 01** é de **R\$ 11.367.880,00 (Onze milhões, trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais.)**

11.1.2. Valor global total **LOTE 02** é de **R\$ 3.033.480,83 (Três milhões, trinta e três mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e três centavos).**

11.1.3. Valor global total **LOTE 03** é de **R\$ 1.006.955,00 (Um milhão, seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais.).**

11.2. Sendo assim, o valor **GLOBAL GERAL** para contratação de 12 (**doze**) meses é de R\$ **15.408.315,83 (Quinze milhões, quatrocentos e oito mil, trezentos e quinze reais e oitenta e três centavos).**

11.3. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do sistema de registro de preço a cargo do Órgão licitante, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão na respectiva Nota de Empenho.

11.4. Durante a vigência SRP, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na lei 14.133/2021.

11.5. A Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador da SRP, acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Gerenciador.

11.6. A alteração será admitida quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata.

12. DO REAJUSTE CONTRATUAL:

12.1. A contratação poderá ser alterada somente em um dos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.





13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados e devidamente executados pela contratada, observando-se que o Sistema de Registro de Preços não gera obrigação de contratação integral dos itens registrados, constituindo apenas expectativa de demanda. Assim, os pagamentos ocorrerão de forma proporcional à quantidade de serviços requisitados pelo órgão/entidade, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e atesto de execução pelo setor competente, dentro do prazo máximo estipulado em contrato.

13.2. A empresa contratada deverá emitir nota fiscal, contendo as especificações dos mesmos, a especificação dos serviços efetivamente prestados, sem rasuras, constando ainda o número do banco, agência e da conta corrente onde deseja receber;

13.3. Apresentada a nota fiscal, caberá ao fiscal do contrato realizar a conferência e atestá-la, nos termos do termo de referência e das cláusulas contratuais avençadas,

13.4. O pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo no prazo de até 15 (quinze) dias, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, de acordo com artigo 141 da Lei 14.133/2021.

13.5. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, Certidão Negativa de débitos da Sefaz, Certidão Negativa de Débitos Municipal, o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa Falência e Concordata, e Consulta Consolidada do TCU.

13.6. Caso seja detectado algum problema na documentação enviada, anexa à nota fiscal, será concedido pela Contratante, por meio do fiscal responsável, prazo para regularização, não superior 10 (dez) dias. Em permanecendo a inércia após o decurso do prazo concedido, poderá ser aplicado a contratada, as sanções administrativas previstas na Lei n. 14.133/21, bem como aquelas esculpidas neste contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

14. DA FONTE DE RECURSOS:

14.1. As despesas decorrentes de cada serviço deverão onerar o elemento e fonte relacionada ao mesmo, no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de 2025 e subsequentes, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual.





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



14.2. O valor estimado para a contratação será custeado com verbas de recursos vinculados à saúde, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira vigente, a seguir discriminado:

04.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 10.301.0051.2056.0000 – ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

Fonte: 1.600 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVINIENTE DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS.

04.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 10.302.0051.2066.000 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39. OUTROS SERVICOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA.

Fonte: 1.600 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVINIENTE DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS.

04.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 10.301.0051.2056.0000 – ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

Fonte: 1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADO A IMPOSTOS

04.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 10.302.0051.2066.000 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39. OUTROS SERVICOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA.

Fonte: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADO A IMPOSTOS

04.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 10.302.0051.2066.000 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39. OUTROS SERVICOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA.

Fonte: 1.621 – RECURSOS ESTADUAL





15. DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro de Apuí-AM para dirimir sob toda e qualquer questão que diga respeito a este Termo de Referência, à licitação e ao Termo de Contrato, dispensando-se qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

16. DO TERMO DE CONTRATO:

16.1. O objeto deste Termo de Referência será contratado sob a forma de Termo de Contrato, onde ficarão pactuadas as cláusulas da futura avençam.

17. DA ELABORAÇÃO DO PROJETO:

17.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei 14.133/21 e legislação em vigor.

Edevaldo vieira dos santos
Comissão de Demandas

Rosângela Motter
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA
Portaria nº006/2025





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



ANEXO II
MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nome de Fantasia:						
Razão Social:						
CNPJ:			Optante pelo SIMPLES?			
Endereço:						
Bairro:			Cidade:			
CEP:			E-mail:			
Telefone:			Fax:			
Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Marca/Modelo	Preço	
					Unitário	Total
01						
Valor por extenso (UNITÁRIO):						
Valor por extenso (TOTAL):						
Especificação:						
			ITEM DA PROPOSTA			
Valor por extenso (ITEM DA PROPOSTA):						

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no item 7.2.2.2 e 7.2.4, a empresa licitante declara que incluiu na composição dos preços apresentados, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, tais como: materiais, equipamentos, utensílios, salários, benefícios, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas, transporte e insumos diversos.

Declara, ainda, que quaisquer tributos, custos e despesas eventualmente omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados inclusos nos preços, e não alegará a omissão em momento posterior como justificativa para se eximir das obrigações assumidas e para reivindicar alteração no preço dos serviços.

Local e Data

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador



**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO
(ANEXO III)**

À Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Apuí
Ref.: Pregão Presencial n. xxxx/2025-SRP

A empresa _____, (endereço completo, CNPJ, inscrição estadual ou municipal),
DECLARA, sob as penas cabíveis que cumpre todos os requisitos exigidos no Edital para a
habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e
regularidade fiscal e trabalhista e que sua proposta está em conformidade com as exigências do
Edital.

DECLARA, ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação
constante do Edital, ensejará a reparação civil das perdas e danos a Declarante.

Local e data.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador





**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO
(ANEXO IV)**

À Comissão Municipal de Contratação da Prefeitura de Apuí
Ref.: Pregão Presencial n. xxxx/2025-SRP

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço Completo), inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal 9.854, de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva:

A empresa emprega em seu quadro menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva) Por ser verdade assina a presente.

Local e data.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador





MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (ANEXO V)

A empresa....., inscrita no C.N.P.J. sob o nº, declara que os documentos apresentados para comprovação da habilitação são fiéis e verdadeiros.

APUÍ, de..... de 2025.

.....
Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação





MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (ANEXO VI)

À Comissão Municipal de Contratação da Prefeitura de Apuí
Ref.: Pregão Presencial n. xxxx/2025-SRP

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Local e data.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador





MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EPP (ANEXO VII)

À Comissão Municipal de Contratação da Prefeitura de Apuí
Ref.: Pregão Presencial n. xxxx/2025-SRP

Em conformidade com o disposto na Lei Complementar n. 123/2006, que dispõe sobre o tratamento diferenciado concedido às Microempresa(s) e Empresa(s) de Pequeno Porte, nas licitações de bens, serviços e obras na Administração Pública Estadual Direta e Indireta, a empresa, CNPJ, legalmente representada por seu (qualificação do sócio), Sr., RG e CPF, participante do procedimento licitatório n. ..., na modalidade de ..., processo nº ..., DECLARA, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que, a empresa acima nominada cumpre todos os requisitos legais, previsto na lei, para a qualificação como Microempresa (ou Empresa de Pequeno Porte), estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, e, que, não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006.

Local e data.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador





MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (ANEXO VIII)

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no item [completar] do Edital [COMPLETAR COM IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL], declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a. a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo [Nome da Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido por outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b. a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c. que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], quanto a participar ou não da referida licitação;
- d. que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO LICITAÇÃO], antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e. que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de antes da abertura oficial das propostas; e
- f. que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Apuí/AM, ____de ____de 2025.

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação





ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2025 – CML

*O Município de Apuí/AM / Prefeitura Municipal, entidade pública na forma de pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ sob nº. 22.812.960/0001-99**, com sede na Av. Treze de Novembro, nº 375, Centro, Praça dos Três Poderes, CEP: 69.265-000, Apuí/AM, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **Antônio Marcos Maciel Fernandes**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 26343770 - SSP/AM, e inscrito no CPF/MF nº 016.963.329-23, residente e domiciliado na Rua Santo Ângelo, nº 599, Centro, CEP: 69.265-000, Apuí/AM, através do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº. XXX/2025 SRP - Processo Licitatório nº. XXX/2025 e Ata de Registro de Preços nº. XXX/2025, resolve designar:***

A Secretaria Municipal de Administração **Órgão da Administração Pública que gerenciará a Ata de Registro de Preços**, com sede na Avenida Treze de Novembro, nº 375, Centro, Praça dos Três Poderes, CEP: 69.265-000, Apuí/AM, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Administração Adriane Passos Silva de Oliveira**, considerando o julgamento do **Pregão Presencial nº. XXX/2025 - REGISTRO DE PREÇOS**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas em xx/xx/2025 e demais Diários na forma da Lei, **instaurado nos autos do Processo Administrativo nº xxx/2025**, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se a(s) parte(s) às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 018/2023, e demais legislações aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

Empresa FORNECEDOR(A/ES): XXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxx, nº xx, Bairro xxx, CEP: xxxxxxxx, Manaus/AM, neste ato representada pela XXXXX, brasileiro(a), inscrita no CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx, residente em xxxxx, CEP: xxxxxx.

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para eventual “AQUISIÇÃO DE CAMISAS, CAMISETAS, BERMUDAS E CALÇAS COMPRIDA”, para atender as demandas dos Órgãos e Unidades Administrativas vinculadas à Prefeitura Municipal de Apuí/AM, de acordo com o edital e seus anexos, especificado no item 1.1 do Edital do referido Pregão, que é parte integrante desta Ata, assim como o Termo de Referência e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.





2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

a. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

(EMPRESA VENCEDORA)

Item	Especificação	Qtd.	Un.	Valor Unitário	Valor Total

b. Nos valores acima estão incluídos todos os tributos e despesas necessárias dos serviços, bem como quaisquer outras despesas relativas ao mesmo que porventura forem necessárias.

c. Os serviços prestados deverão ser de alta qualidade, de excelência, sem falhas, sendo entregue obedecendo rigorosamente as exigências do Edital e seus anexos.

d. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que o(s) pagamento(s) devido(s) a(s) licitante(s) registrado(a) dependerá dos quantitativos efetivamente fornecidos.

e. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: Termo de Referência e eventuais anexos; Edital da Licitação; Estudo Técnico Preliminar; a Proposta vencedora e eventuais anexos.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

a. O objeto proposto deverá ser executado de acordo com o cronograma estipulado pelo órgão demandante, em conformidade com as exigências constantes no termo de referência e edital independente de transcrição, conforme estabelece a Lei 14.133/2021, e deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

b. O Prazo para execução dos serviços supracitados, será de xxxx, após o recebimento da ordem de fornecimento solicitado pelo órgão demandante, com exceção dos casos urgentes.

c. O(a) fornecedor(a) deverá indicar profissional pertencente ao seu quadro de pessoal e/ou sócio que assumirá inteira responsabilidade pelo fornecimento do objeto, na forma prescrita neste Termo de Referência.

d. O responsável pelo órgão demandante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

e. Recebimento do objeto, se dará em duas etapas, conforme previsto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021:

I. **Recebimento Provisório**, com a conferência da quantidade, integridade e regularidade da documentação fiscal e contratual pelo responsável do acompanhamento e fiscalização no ato da entrega com a nota fiscal no prazo de 02 (dois) dias úteis;

II. **Recebimento Definitivo**, após verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes no edital, termo de referência e proposta, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa da autoridade competente.

f. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa





para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento; a Administração notificará a fornecedora para substituição ou regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais.

g. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as exigências da ata, cabendo ao fornecedor a imediata substituição às suas expensas.

e. O recebimento definitivo será formalizado por servidor ou comissão designada, com base no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo próprio, após a verificação técnica da conformidade dos produtos.

1. A emissão do atesto e o recebimento definitivo são condições para o processamento do pagamento.

2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021.

b. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei nº. 14.133, de 2021.

c. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

d. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado(s) na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

e. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

f. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente





g. Autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ xxxxx (xxxxx).

h. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

i. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

j. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, com início em **xx/xx/2025** e término em **xx/xx/2026**, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. Havendo prorrogação de prazo da referida Ata de Registro de Preços deverão ser respeitados os quantitativos originais e o saldo remanescente, com demais exigências constantes no Termo de Referência.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo do efetivo fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, de acordo com artigo 141 da Lei 14.133/2021, devendo ser protocolizada por parte da contratada, com toda a documentação fiscal e contábil, e demais exigências constantes abaixo e no Termos de Referência, contados a partir da devida aprovação/certificação do setor responsável;

6.1. As liberações dos pagamentos serão realizadas mediante emissão de Nota Fiscal e fatura, nota de empenho ou documento equivalente, especificando os serviços e valores unitários.

6.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, à Dívida Ativa da União e à Dívida Ativa Municipal e Estadual, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e demais exigidas.

6.3. Caso seja detectado algum problema na documentação enviada, anexa à nota fiscal, será concedido pela administração, por meio do fiscal responsável, prazo para regularização, não superior a 10 (dez) dias. Em permanecendo a inércia após o decurso do prazo concedido, poderá ser aplicado a fornecedora, as sanções administrativas previstas na Lei n. 14.133/21, bem como aquelas esculpidas nesta Ata, edital e termo de referência, sem prejuízo da rescisão.





6.4. Caberá à fiscalização a liberação dos pagamentos mediante conferência e atesto, conforme exigências avençadas no termo de referência e edital;

6.5. Nos documentos de cobrança, tais como notas fiscais, recibos ou similares, deverá constar a identificação em nome do(a) fornecedor(a) dos dados bancários como agência e conta onde deverão ser efetuados os créditos devidos;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendências de liquidação da obrigação;

6.7. Por se tratar de SRP, conforme dispõe os artigos do Decreto Federal nº 11.462/2023, não é necessária a indicação prévia da dotação orçamentária, sendo custeada à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do Órgão Participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão na respectiva Nota de Empenho ou instrumento contratual hábil.

7. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

7.1. A contratação com o(s) fornecedor(a/es) registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado se necessário por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REVISÃO, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO

8.1. A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecendo o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 018/2023;

8.2. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de eventual redução ou elevação dos preços praticados no mercado do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

8.3. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo objeto, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021;

II. DECORRENTE de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.





8.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

8.5. Quando for o caso, o fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

8.5.1.1.1. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado;

8.5.1.1.2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços;

8.5.1.1.3. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.6. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso:

- I. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;
- II. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis;
- III. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à cancelamento da Ata de Registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

8.8.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.8.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;





8.8.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens I, II, e III será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- Por razão de interesse público;
- Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

j. Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP na forma do artigo 25, §7º Lei nº 14.133/2021.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas ou de cometimento de infrações durante a execução contratual, o fornecedor estará sujeito às penalidades previstas na **Lei nº 14.133/2021**, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156 da referida norma.

São aplicáveis, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – Advertência, por escrito, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de menor gravidade;

II – Multa, conforme percentual definido no edital ou termo de referência, incidente sobre o valor do item inadimplido ou da ata, nos seguintes casos:

- 1- Atraso injustificado na entrega dos produtos ou execução do serviço;
- 2- Entrega de itens em desacordo com as especificações contratuais;
- 3- Recusa injustificada em fornecer os itens após a emissão da ordem de fornecimento;
- 4- Outras hipóteses previstas na legislação ou no edital.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que a determinaram ou até que seja promovida a reabilitação, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

b. A aplicação de qualquer penalidade dependerá de processo administrativo sancionador, com observância do contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

c. A aplicação das penalidades não afasta a obrigação do fornecedor de **indenizar os prejuízos causados à Administração ou a terceiros**, em decorrência de culpa ou dolo na execução do objeto da presente Ata.

d. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma **isolada ou cumulativa** com outras sanções, observando-se os princípios da **proporcionalidade e razoabilidade**, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Além das obrigações expressas no Termo de Referência, edital e na ata de registro de





preços, as partes devem cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A fornecedora deve:

- I. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no(a) fornecimento do(s)/prestação de serviços/produtos;
- II. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Administração Municipal;
- III. Entregar/executar os serviços, de acordo com as especificações do Termo de Referência, obedecendo além do que consta no edital e seus anexos, requisitos de qualidade, segurança e normativas equivalentes, além das seguintes características:
- IV. Não serão aceitos em hipótese alguma, serviços/produtos fora da qualidade padronizado e exigidas em leis;
- V. Responsabilizar-se por todos os custos de execução dos serviços;
- VI. Manter-se durante a vigência da Ata, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução da licitação, melhor descritos no Termo de Referência e demais anexos;
- VIII. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços no prazo estipulado pela legislação federal;
- IX. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- X. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução da licitação;

10.3. O Órgão Gerenciador deve:

10.3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, pertinentes aos serviços, para a fiel execução do avençado;

10.3.2. Fiscalizar a execução do(s) serviços(s);

10.3.3. Solicitar a substituição do(s) serviços(s) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.3.4.

Efetuar o pagamento, conforme nota fiscal, após o aceite pelos responsáveis;

condicionada ao atesto por servidor da Prefeitura de Apuí, na forma regulamente adotada pela Administração Municipal.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Órgão Gerenciador, por força desta Ata, obriga-se a gerir, acompanhar e fiscalizar, por intermédio do fiscal ou substituto designado pelo órgão competente da Administração,





observando as determinações do art. 117, da Lei n.º 14.133/2021 e dos arts. 142, parágrafo 1º e 149, do Decreto Municipal nº 018/2023.

11.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade do fornecedor.

12. DA PUBLICAÇÃO

A publicação da Ata de Registro de Preços será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme previsto na Lei 14.133, e Diários Oficiais.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

13.3. No caso de adjudicação por preço por itens só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

13.3.1. Contratação da totalidade dos itens do grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

13.3.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

13.4. As demais condições, encontram-se definidas no Edital e seus anexos, que são parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

14. DO FORO

Fica eleito o Foro do Município de Apuí/AM, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata que não puderem ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor e forma, e, por estarem de comum acordo, as partes assinam a presente ata.

Apuí/AM, data.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa Vencedora e CNPJ





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO N.º ***/2025.
ANEXO X

Termo de Contrato para xxxxxxx(s)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Apuí - AM, nos termos
do XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme Termo
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e a Prefeitura
Municipal de Apuí, e a Empresa: *****, na
forma abaixo:

Aos *** (***) dias do mês de ***** de mil.....nesta cidade de Apuí-AM, o município de Apuí, através da Prefeitura Municipal de Apuí, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.812.960/0001-99, com sede administrativa, situada na Av. 13 de Novembro, Praça dos Três Poderes, s/n.º, Centro, 69.265-000, Apuí/AM, doravante designada simplesmente Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor XXXXXXXXXXXX, brasileiro, matrícula n.º *****, residente e domiciliado no município de Apuí/AM e do outro lado a Empresa *****, inscrita no CNPJ sob o n.º *****, com sede administrativa, situada na *****, *****, *****, Apuí-AM, doravante designada simplesmente contratada, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. *****, portador da cédula de identidade sob o n.º ***** SSP/XX e inscrito no CPF sob o n.º *****, residente e domiciliado na rua *****, *****, *****, Apuí-AM, em consequência do resultado da licitação, na modalidade de Pregão na forma Presencial n.º ***/2025 - Processo Licitatório n.º ***/2025, cuja homologação foi publicada, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinada o presente, conforme minuta aprovada, no que lhe é aplicável, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações, e demais legislações complementares e o Decreto Municipal n.º 018 de 09 de dezembro de 2023 e o Decreto Municipal n.º 001 de 05 de janeiro de 2024 as seguintes cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO – O objeto do presente instrumento é XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Apuí - AM, nos termos do XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme Termo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e a Prefeitura Municipal de Apuí, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid	Descrição do Produto/Serviços	Vlr. Unit.	Vlr. Total
***	***	***	*****	*****	*****
Valor total do Proponente					*****

Cláusula Terceira – DO REGIME DE EXECUÇÃO – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega/prestação de serviços, observação e recebimento/prestação de serviços que constam no Termo de Referência.





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



Parágrafo Primeiro – O início da execução dos serviços contratados será de forma, a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal

Parágrafo Segundo – O(s) local(is) de entrega/prestação de serviços será(ão) no XXXXXXXXXX, localizado na Av. XXXXX s/n., Bairro Centro, CEP 69.265-000, Apuí – AM e outros indicados pela Secretaria XXXXXXXXXX em dias e horários a serem indicados na ordem de fornecimento/serviços.

Parágrafo Terceiro – As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro custo relacionados á entrega/prestação de serviços do objeto é de total responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Quarto – O(s) produto(s)/serviço(s) somente será(ão) considerado entregue/executados quando atestado pelo responsável(is) indicado(s) pela administração.

Parágrafo Quinto – O(A) recebimento/prestação de serviços será considerada como recebido/executado de acordo com as condições descritas no Termo de referência.

Cláusula Quarta – DA FISCALIZAÇÃO/VISTORIA – A fiscalização será exercida pelo fiscal designado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 018/2023 para acompanhar a execução do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro – Quanto as competências do Gestor de Contrato e do Fiscal, os mesmos deverão observar o teor do Art. 117, da Lei 14.133/2021 e o Art. 149 em atendimento ao disposto do Decreto Municipal 018/2023.

Parágrafo Segundo – Permitir a fiscalização do setor competente do contratante, servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a entidade concedente do Termo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e a Prefeitura Municipal de Apuí e servidores do Tribunal de Contas, livre acesso para a qualquer tempo e lugar realizar todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao objeto deste contrato a fim de examinar e/ou vistoriar, quando em missão de fiscalização e auditoria, nos termos do inciso XX do Art. 7º da Resolução nº. 12/2012 – TCE/AM.

Cláusula Sexta – DO VALOR – O valor do presente contrato é de R\$ ****.***,** (*****) de conformidade com solicitação apresentada pela Contratante.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Parágrafo Primeiro - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Cláusula Oitava – DA FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será realizado após a entrega/prestação do(s) produto(s)/serviço(s), objeto deste certame, mediante apresentação de nota(s) fiscal(is) devidamente atestadas por funcionário(s) que não seja(m) o(s) ordenador(es) de despesas e acompanhadas de todas as CND's, podendo ser efetuado em até 15 (dias) dias subsequentes da(s) apresentação(ões) da(s) nota(s) fiscal(is), conforme termo de referência.

Parágrafo Primeiro – O Município de Apuí reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecedor/prestador de serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

Parágrafo Segundo – O Município de Apuí poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

Parágrafo Quarto – Deverá estar obrigatoriamente indicado na nota fiscal, o nome do banco, número da agencia e o número da conta bancaria, na qual será efetuado o pagamento.





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



Parágrafo Quinto – A conta bancária onde será efetivado o pagamento deverá estar no mesmo CNPJ da licitante vencedora.

Parágrafo Sexto – Nenhum pagamento isentará o contratado das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva do(a) fornecimento/prestação de serviços, total ou parcialmente.

Cláusula Nona – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste contrato serão oriundas no âmbito da: XXXXXXXX – Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de Apuí – AM. XXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Elemento de Despesa: XXXXX – XXXXXXXXXXXXX

Fonte de Recurso: XXXX – (XXXXXXXXXX)

Ficha: XXX

Valor: R\$ **, **, **, ** (XX).

XXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXX

Elemento de Despesa: XXXXX – XXXXXX

Fonte de Recurso: XXXXX – (XXX)

Ficha: XXXX

Valor R\$ **, **, **, ** (XX).

Perfazendo o valor de: R\$ **, **, **, **
(XX).

Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA – A vigência deste contrato será de até XXXX (XXXXX) meses a contar da data da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de contratações Públicas – PNCP e Diário Oficial, com início de ****(****) de **** de 2025, cessando pleno direito ****(****) de *** de 2026, podendo ser prorrogado desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

Cláusula Décima Primeira – DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MAUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA – O prazo de garantia e suas condições de manutenções e assistência deverão respeitar conforme prescrições descritas no Termo de Referência de acordo com os itens 3. ao 3.5 e no item 7.6.1.

Cláusula Décima Segunda - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Serão aplicadas nos termos do disposto no Arts 155 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes infrações:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução/entrega do(s) serviço(s)/produto(s), objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar
- Declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta lei, as seguintes **sanções**, nos limites previstos no Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

I. Advertência;





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



II. Multa;

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

I. Impedimento de Licitar e Contratar;

II. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar;

Cláusula Décima Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar/executar o(s) produto(s), acompanhado do manual do usuário (quando for o caso), com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) produto(s)/serviço(s), de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)); e
- k) Cumprir com todas as normas constadas na legislação ambiental.





Cláusula Décima Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o(s) produto(s)/serviço(s) no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no(s) produto(s)/serviço(s) fornecido(s), para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao(s) produto(s)/serviços objeto deste contrato, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Cláusula Décima Quinta – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações conforme previstas no Art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

Parágrafo primeiro - A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I – Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II – Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV – Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V – Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou produto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



Parágrafo Segundo – A Extinção do contrato poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

Parágrafo Terceiro – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal 018/2023, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Clausula Décima Sétima – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Oitava – DA SUBCONTRATAÇÃO – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Parágrafo primeiro – À contratada, não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente objeto deste contrato.

Cláusula Décima Nona – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – A Contratante poderá a qualquer tempo recorrer o objeto, no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado neste Termo ou padrões técnicos de qualidade exigíveis.

Cláusula Vigésima – DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e o Art. 174 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e o Art. 27 do Decreto Municipal 018/2023 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Cláusula Vigésima Primeira – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Apuí-AM, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, validade e forma, que depois de lido e achado em ordem, para efeito todas são assinadas pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Apuí/AM, **** de ***** de 2025.





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



Pelo Município Contratante / Prefeitura Municipal de Apuí-AM

Prefeito Municipal

Pela Contratada

CNPJ sob o n.º *****

Representante/legal

Testemunhas:

